

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20ª DA REPUBLICA N. 112

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 15 DE MAIO DE 1908

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno..... 24\$000
Por nove mezes..... 18\$000
Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARY

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias Geraes do Interior, da Justiça e de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Imprensa Nacional.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade de Obras e Viação e da Industria.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Morro da Mina.

SOCIEDADES CIVIS — Acta e estatutos do Club Sul Americano.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de maio de 1908

DIRECTORIA DO INTERIOR

Concederam-se ao Dr. Manoel Joaquim Teixeira Bastos, lente da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, tres mezes de licença, a contar de 22 de abril findo, para tratar de sua saude.

— Foram autorizados:

O director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em referencia ao officio n. 51, de 18 de abril findo, a despendar, até a importancia de 2:100\$ com a acquisição dos instrumentos e accessorios de que necessita o gabinete de topographia daquella escola;

O delegado fiscal do Governo junto ao curso annexo á Academia do Commercio de Juiz de Fóra, a admittir á matricula o menor Caio Nelson de Senna, satisfeitas as exigencias regulamentares, e marcando-se-lhe tantas faltas quantas tiverem sido as aulas dadas no corrente anno lectivo; não podendo, porém, tornar extensiva esta concessão aos que estiverem nas mesmas condições, porque compete a este ministerio resolver sobre matriculas depois do prazo legal.

Requerimentos despachados

João Antonio Coelho, pedindo seja seu filho João admittido como alumno gratuito effectivo no Internato do Gymnasio Nacional. — Indeferido.

José, Luiz e Sebastião de Araujo Cintra, pedindo transferencia do Gymnasio Macedo Soares para qualquer outro estabelecimento equiparado de ensino secundario. — Indeferido, á vista do art. 115 doCodigo de Ensino.

Virgilio Cantanbiede Sobrinho, alumno do Collegio Diocesano S. José, pedindo se-lhe permitta fazer, depois de finda a segunda época, exame de desenho do 4º anno e se-lhe conceda matricula no 5º, caso seja aprovado no referido exame. — Indeferido.

Dia 6

Foram autorizados os directores:

Da Faculdade de Medicina da Bahia a admittir á matricula a Genesio Silva e Gerson Gonzaga Aguiar, satisfeitas as exigencias regulamentares, marcando-se-lhes tantas faltas quantas tiverem sido as aulas dadas no corrente anno lectivo;

Da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a admittir á matricula a Americo Gomes Fialho, Graccho Peixoto Costa Rodrigues e Jeronymo José Carrazedo, nas mesmas condições.

— Accisou-se recebido o officio do governador do Estado do Maranhão, de 22 de abril ultimo, o agradeceu-se a remessa de um exemplar, impresso, da mensagem que o mesmo governador leu perante o Congresso Legislativo desse Estado por occasião da abertura da sessão ordinaria, no corrente anno.

— Declarou-se ao director do Internato do Gymnasio Nacional que este ministerio, attendendo ás ponderações feitas em officio de 15 de abril ultimo, resolveu sejam os alumnos do 5º anno do mesmo estabelecimento submettidos a novo axame de physica e chimica perante outra commissão, á vista das irregularidades substanciaes havidas no primeiro exame.

— Recomendou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio de S. Bento do Rio de Janeiro, por constar do officio n. 64, de 20 de abril ultimo, que no dito estabelecimento ha desdobramento do exame da cadeira de mathematica, observe a doutrina dos avisos de 13 e 19 de fevereiro de 1904, segundo os quaes as diferentes partes da referida cadeira constituem uma só matetia, com um mesmo exame e uma unica nota.

Requerimentos despachados

Alfredo Mallet Soares. — Apresente certificado do exame final prestado antes da lei n. 1.307, de 26 de dezembro de 1904.

Francisco da Costa Faria, pedindo seja admittido como ouvinte do 6º anno do Collegio Paula Freitas. — Indeferido.

Francisco Baptista de Almeida, pedindo dispensa de exame de trigonometria para matricula no curso medico. — Indeferido.

Nasor do Lago Galvão, alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo admissão a novo exame de pathologia cirurgica. — Não ha que deferir.

Roberto Offer Senior, pedindo naturalização. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento; junte certidão de idade ou documento que legalmente a suppra o attestado de bom procedimento civil e moral.

João Gomes de Souza. — O requerimento foi remettido com o officio da presente data á Recebedoria da Capital Federal para o fim de que trata o art. 50 do decreto n. 3.534, de 22 de janeiro de 1900.

Expediente de 11 de maio de 1908

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se 90 dias de licença ao guarda civil de 2ª classe José Agostinho de Macedo para tratar de sua saude.

Dia 12

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de S. Paulo a conceder guias de mudança, respectivamente, para as comarcas de Santos e Jaboticabal, naquelle Estado, onde pretendem fixar residencia, ao major aggregado ao estado-maior da 1ª brigada de infantaria Joaquim Soares Medusa, da comarca da Capital, e ao capitão ajudante de ordens da 103ª brigada da mesma arma da de Dous Corregos Lazaro Pacheco do Nogueiro, ambas do referido Estado; para esta Capital, onde pretendem fixar residencia, ao capitão da 2ª companhia do 31º batalhão de infantaria Antonio José de Araujo, da comarca de Bobadouro, e ao alferes da 3ª companhia do 345º batalhão da mesma arma Joaquim Nunes da Silva, da da Capital, ambas no citado Estado, e para a comarca de Santa Rita do Cassia, no Estado de Minas Geraes, onde pretende fixar residencia, ao capitão ajudante de ordens da 105ª brigada de infantaria Durval Spinola, da comarca de Tatuhy, no mesmo Estado.

— Remetteram-se, para os fins convenientes:

Ao juiz federal na secção de Pernambuco o decreto de 7 deste mez, nomeando o 1º supplente do juiz substituto federal no municipio de S. Lourenço;

Ao da secção do Maranhão o da mesma data, relativo á nomeação do 3º supplente do juiz substituto federal no municipio de Caxias;

Ao da secção de Sergipe dous decretos nomeando o 1º e 2º supplentes do juiz substituto federal no município de Buquim.

Solicitaram-se do juiz federal na secção do Planhy informações sobre o fornecimento de diarias e vestuário ao sentenciado Raymundo Paulo de Carvalho, a quem se refere o officio n. 15, de 14 de abril ultimo.

Requerimentos despachados

Bacharel Francisco Xavier de Lima Borges. — Requeira ao Ministerio da Fazenda. José Dutra de Moraes Sobrinho. — Compareaça nesta secretaria.

Expediente de 12 de maio de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado de Sergipe do officio n. 34, de 6 do corrente;

Ao director do serviço do Povoamento do officio n. 980, de hontem datado;

Ao director da Liga Contra a Tuberculose do officio n. 9, de 9 do corrente;

Ao sub-director da Estrada de Ferro Central do Brazil do officio n. 12/172, de hontem datado.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Ministro no sentido de ser aberto um credito de 500.000\$, suplementar á verba «Soccorros Publicos», com o qual possa esta directoria fazer face á luta com que a ameaça a epidemia de variola, cujos casos, de dia para dia, revivescem e se irradiam por toda a zona desta capital, existindo presentemente no Hospital de S. Sebastião 210 enfermos daquella molestia, além de 27 em observação e 40 pessoas que acompanham os mesmos enfermos;

Ao juiz da 1ª Vara de Orolhões e Ausentes para que seja esta directoria informada si por sentença daquelle juiz foi nomeado de positorio do predio n. 10 da travessa do Oliveira, Joaquim Pedroso da Cunha Pinto.

— Officiou-se ao procurador da Republica a respeito do predio n. 23 da rua Theophilo Ottoni.

— Communicou-se ao juiz presidente do 1º Tribunal do Jury que o Dr. José Maria de Figueiredo Ramos, funcionario desta repartição, já está sciende de que foi sorteado para servir como jurado no mesmo tribunal.

— Requisitou-se ao director do Instituto Vaccinico a remessa de 1.000 tubos de lymphá vaccinica.

Requerimentos despachados

Dia 12 de maio de 1903

Andreolina Pereira M. e Silva (1º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Adriano dos Santos (3º districto). — Não pôde ser attendido.

Francisco Veiga Manhez (3º districto). — Ao proprietario compete requerer.

João Pedroso da Cunha Pinto (3º districto). — Deferido.

Antonio Maria da Silva (5º districto). — Serão concedidos 20 dias.

Enrique Spano (1º districto). — Deferido.

Augusto Antunes Garcia (6º districto). — Sciende.

Antonio Lauro (6º districto). — Certifique-se.

Antonio Lauro (6º districto). — Deferido.

Henrique F. Sampaio (9º districto). — Queira comparecer a secção de engenharia.

Antonio Pinto Cardoso. — Queira provar interesse.

João Chrysostomo da Rocha Bezerra. — Certifique-se.

Serviço de vacinação, durante o mez de abril de 1903

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
9ª Delegacia de Saude	733	1.601	2.334
7ª Delegacia de Saude	598	1.485	2.083
1ª Delegacia de Saude	445	1.211	1.656
4ª Delegacia de Saude	310	1.239	1.549
5ª Delegacia de Saude	355	756	1.111
8ª Delegacia de Saude	327	630	957
6ª Delegacia de Saude	311	639	950
3ª Delegacia de Saude	394	456	850
2ª Delegacia de Saude	164	394	558
10ª Delegacia de Saude	147	157	304
	3.784	8.568	12.352

Este mesmo serviço teve o seguinte movimento nos mezes abaixo:

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Janeiro.....	567	571	1.138
Fevereiro.....	693	765	1.368
Março.....	4.778	10.234	15.012

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 14 do corrente foram nomeados:

Para exercer o cargo de 1º supplente do delegado do 13º districto policial, o Dr. Gabriel Ozorio de Almeida Filho;

Escravente interino do 15º districto policial, João Berramini, para exercer o cargo durante o impedimento do effectivo João Alves Ferreira, que se acha licenciado para tratamento de saude.

— Foram exonerados:

Do cargo de escrivente da delegacia do 2º districto policial, Alvaro Barreto Coelho e nomeado para substitui-lo, o capitão Eduardo Campos;

Do cargo de 1º supplente do delegado do 20º districto, a seu pedido, o Dr. Ernesto Claudino de Oliveira Cruz.

— Foram suspensos:

Pelo prazo de 15 dias o commissario do 22º districto policial, Carlos Pinto de Sá Junior, por negligencia no cumprimento de deveres, deixando evadir-se um preso sem promover nenhuma diligencia para captural-o;

Pelo prazo de 10 dias, o escrivão da delegacia do 8º districto policial, João Carlos da Costa, por irregularidades praticadas quando em exercicio no 2º districto.

— Foram removidos: os commissarios Estevam Pinto de Sá, do 20º districto policial para o 23º e deste para aquelle, Abilio de Paula Mathias.

Ministerio da Fazenda

Por títulos de 12 do corrente:

Foi exonerado Antonio de Oliveira Lobão do lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 5ª circumscripção do Estado do Maranhão;

Foi nomeado Isaac Teixeira de Carvalho para exercer o mesmo lugar.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

DD. Adelaide de Menezes Vasconcellos de Drummond e Olivia Drummond Dias, pedindo pagamento dos vencimentos não percebidos por seu pai Innocencio de Menezes Vasconcellos Drummond, 2º escripturario, aposentado, da Contabilidade de Marinhã. — Indeferido.

Julio Rainho, escrivão da Collectoria Federal em Monte Verde, Estado do Rio de Janeiro, pedindo mais 60 dias em prorrogação para prestar a respectiva fiança (reforço). — De accordo com o parecer. Fica suspenso o escrivão da Collectoria de Cambucy, Julio Rainho, até que preste o reforço de sua fiança, para o que marco o prazo improrrogavel de 30 dias, sob as penas da lei.

Irmandade do Santissimo Sacramento da Cantellaria, por seu procurador, pedindo levantamento da caução de 40.000\$, em apolices, depositados em garantia da extração de loterias, de que é concessionaria. — Lavre-se o termo de responsabilidade com as clausulas que annullem para todos os officios o conhecimento extraviado e restituído-se, em seguida, a caução, na forma do parecer da Directoria do Contencioso.

Irma Ricard, superiora do Recolhimento de Orpis, pedindo isenção de direitos para o despacho de flores artificiaes. — Indeferido.

Marcolino Cabral & Co. pp., industriaes, estabelecidos no município de Laguna, Estado de Santa Catharina, pedindo isenção de direitos para uma bateadeira de arroz o accessorio. — Venham por intermedio da Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

Fernando Luiz Vieira Teixeira, pedindo a impressão na Imprensa Nacional de 500 exemplares do esboço doCodigo Commercial para o Brazil, de sua autoria. — Requeira ao Ministerio da Justiça.

Pereira Garcia & Comp., procuradores do Dr. Antonio Barbosa Buarque de Nazareth, pedindo vagamento do producto do resgate de uma apolice pertencente ao espolio de D. Anna Ursulina Buarque de Nazareth. — A vista dos pareceres, cumpra-se o alvará de fls. 3, do Dr. Manoel Rodrigues de Carvalho Paiva, juiz de direito da comarca do Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, entregando-se ao Dr. Antonio Barbosa Buarque de Nazareth o producto da apolice n. 27.458, do valor nominal de 1.000\$, de emprestimo de 1897, e inscripta na Caixa de Amortização em nome de Anna Ursula Buarque de Nazareth.

Sociedade Propagadora de Bellas Artes, por seu secretario, Dr. Francisco Joaquim Bethencourt da Silva, pedindo entrega do beneficio de quotas de loterias a que tem direito o Lyceo de Artes e Officio, desta Capital, no mez do abril proximo findo. — Entrigue-se, de accordo com o parecer.

João Pereira Lima, pedindo por aforamento os terrenos da marinhã accrescidos, que descreve, sitos na praia de Maruhy, em Nitheroy. — De accordo com o parecer, concedido.

Antonio Luiz de Oliveira, pedindo tomada de contas de Manoel Luiz de Oliveira (já fallecido). — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

— Pelo sr. director:

Francisco Ernesto do Souto, pedindo, por certidão, o tempo que serviu no Arsenal de Guerra desta Capital. — Em vista da informação prestada pela contadoria do Thesouro, requeira ao Tribunal de Contas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 12 de maio de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 457.—Communique-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 313, de 9, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nessa alfandega, de 2.110 peças de pinho de resina, constantas do incluso documento, vindas de Gulpport pela galera alemã Sachsen, entrada em 6 do corrente, material esse destinado á commissão construtora da Villa Militar.

N. 453—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisiu o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.078, de hoje datado, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro caixas com a marca J. S. C., de ns. 3.092 a 3.095, contendo obras de cobre destinadas ás cartucheiras e mochilas das praças da armada.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 97 — Afim de que possa ser approvada a concessão á Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia dos terrenos da rua Jequitaita, dessa cidade, de que trata o processo que ao n.º 50, de 21 de março proximo findo, e que incluso vos devolveo, recomendo-vos, em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente mez, providencias para que n.º respectivo termo, cuja minuta está annexa ao mesmo processo, seja, não só eliminada a palavra *aforamento*, que se acha imprópriamente empregada, e a palavra *emphyteuse*, substituída pelo termo *entrega*, visto que esses terrenos não são aforados aquella companhia, que delles só tem o usufructo durante o prazo do seu contracto, como também incluída a declaração expressa de que ficam salvos os direitos de terceiros no caso de se verificar que a concessão foi indebitamente feita.

Dia 11 de maio de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 450—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a commissão constructora do Pavilhão de S. Paulo na Exposição Nacional em petição de 25 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 67 volumes marca EC&C, n.º 1 a 67, constantes de 60 engradados com panno de abestos, com o peso bruto de 6:568 kilos e liquido de 5.738; duas barricas com cimento especial, com o peso bruto de 367 kilos e liquido de 300 kilos, e cinco barricas com pregos de ferro, com o peso bruto de 240 kilos e liquido de 225, material esse vindo de Nova York pelo vapor *Byron* com destino á construcção do referido navilhão.

N. 460—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Instituto Historico e Geographico Brasileiro em petição de 28 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nessa alfandega, de um volume com o peso bruto de 10 kilos, vindo pelo paquete *Amazon*, entrado em 13 de agosto de 1907, contendo trabalhos oceanographicos de Sua Magestade El-Rei D. Carlos I. de Portugal e por Sua Magestade offercidos ao requerente.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 50 — Na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, proferido sobre o objecto do vosso officio n.º 559, de 27 do mez proximo passado, peço-vos providencias para que sejam impressos nesse estabelecimento novos titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 3.830, do valor nominal de 500\$, e 3.830, do de 200\$, emitidas em 1868, do juro annual de 5%, e inscriptas em nome de D. Faustino Nunes, devendo ter os dizeres «Cautela em substituição da apolice», em lugar dos dizeres «Cautela em substituição de apolices», constantes dos titulos que acompanharam aquelle officio.

Outrosi n.º peço-vos providencias para que a mesma alteração seja sempre feita nos titulos de semelhantes titulos, por isso que cada um delles corresponde a uma apolice determinada.

— Sr. engenheiro João Vieira Barcellos:

N. 69 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu designar-vos para certificar sobre o material constante das relações juntas, destinado ao abastecimento de agua á cidade de Campos, a cargo da The Campos Syndicate Limited e para o qual solicitou isenção de direitos o secretario geral do Estado do Rio de Janeiro no incluso officio n.º 36, de 29 do mez findo, correndo quaesquer despezas por conta do interessado.

— Sr. director da Companhia Telephonica:

N. 70 — Requisito-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, exarado no officio da Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos, do dia anterior, a collocação de um apparelho telephonico no edificio da mesma camara.

— Sr. director do Serviço de Estatistica Commercial:

N. 71 — Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente, inclusa vos remetto, em original, a petição, documentada, em que o 1.º e scripturario desse serviço Alberto da Silva Nazareth pede abono do ponto durante 60 dias para tratamento de saude.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 33 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo em vista a justificação de idade apresentada por Aristoteles da Silva Santos, candidato no concurso de primeira entrada realizado nessa delegacia em 1905, resolveu, por despacho de 4 do corrente, considerá-lo habilitado no mesmo concurso, devendo occupar o lugar que lhe compete na classificação enviada com o officio dessa delegacia n.º 72, de 31 de outubro daquelle anno.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 51 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o provedor da Santa Casa de Misericordia de S. Luiz do Maranhão em telegramma de 20 do mez proximo passado, resolveu, por despacho de 5 do corrente, autorizar a entrega á mesma Santa Casa do beneficio de loterias que lhe compete, relativamente ao anno de 1907, na importancia de 11:834\$595, cumprindo que a respectiva despeza seja scripturada por essa delegacia em Movimento de Fundos, como remessa feita ao Thesouro.

Fica, assim, confirmada meu telegramma de 12 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 61 — Tendo o Sr. Dr. procurador da Republica nesse Estado, em telegramma de 29 de abril proximo findo, solicitado fôsse essa delegacia autorizada a effectuar o pagamento das custas a que tem direito por ter funcionado na fallencia da casa commercial de Alfredo Eugenio, da cidade de Paranaguá, nesse Estado, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu autorizar-vos a requisitar as passagens porventura necessarias para o referido fim.

Outrosi vos recomendo, na forma do mesmo despacho, que enveis ao Thesouro a demonstração do credito necessario, de accordo com a lei, para o pagamento das despezas alludidas no mencionado telegramma. Confirmando, assim, o meu telegramma de 12.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 146 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n.º 41, de 17 de fevereiro ultimo, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega desse Estado, deixando de tomar conhecimento do auto de infração do regulamento dos impostos do consumo, lavrado pelo agente fiscal Vicente

Paulo da Silva Mello contra a companhia Fabrica de Tecidos de Canhamo e Juta, resolveu, por despacho de 25 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de sustentar a decisão recorrida.

N. 147 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 1 do corrente mez, remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do contracto firmado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal pela *Société Générale de Transports Maritimes à Vapeur*, de Marselha, representada por seu agente José Diogo de Oricy, para a cobrança do imposto de transporte relativo a suas linhas de navegação, mediante a percentagem de 4 % sobre o producto da mesma cobrança; ficando, assim, satisfeito o pedido constante do requerimento de Antunes dos Santos & Comp., datado de 17 de setembro do anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 153—Communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 8 do corrente mez, resolveu o Sr. Ministro approvar o vosso procedimento defendendo os interesses da União em relação aos terrenos de accrescidos de marinha nas margens do rio Guahyba, de que trataes em officio n.º 75, de 7 de março proximo findo.

— Sr. collector das rendas federacs em Campos:

N. 23 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio de 19 de fevereiro ultimo, em que recorreis da decisão pela qual julgastes improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos do consumo lavrado pelo agente fiscal Hyppolito Leão de Azevedo contra Nicoláo Judice Maria por ter exposto á venda em seu estabelecimento commercial um decimo de vinagre sem selo, resolveu, por despacho de 25 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para o fim de mandar impor a multa de 200\$, minimo do art. 122, n.º 2, letra a, do regulamento citado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 335—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendo ao que solicitou a Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas desse Estado em officio transmittido com o dessa delegacia, n.º 305, de 28 de abril ultimo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2.º (VII, n.º 9) da vigente lei da receita, de 3.006 exemplares da obra *The New Brasil*, constantes da inclusa relação, vindos dos Estados Unidos e importados para serem distribuidos gratuitamente.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de maio de 1903

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 212 — Providencias para que ao thesoureiro da Recebedoria do Rio de Janeiro seja entregue a quantia de 462.000\$, em esampilhas do sello adhesivo, das taxas tabaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo director no officio n.º 36, de 12 do corrente, sendo:

2.000.000 da de 50 réis, 400.000 da de 10 réis, 400.000 da de 20 réis, 500.000 da de 300 réis, 50.000 da de 400 réis, 10.000 da de 3\$, 2.500 da de 20\$, 2.000 da de 50\$000.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas

Sr. Superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 22—Remetto-vos, do ordem do Sr. director, e para os devidos effectos, o incluso requerimento em que D. Carmen Tavares Jardim, Ferreira pede que lhe seja certificado si o nome do Dr. Manoel Rodrigues Monteiro de Azevedo se acha na relação dos foreiros de terrenos pertencentes a essa fazenda.

—Sr. collectôr federal em Valença:

N. 2—Declaro-vos, em solução ao vosso officio sob n. 25, de 1 de abril ultimo, em que consultaes qual o imposto devido pelos legatarios, em plena propriedade de 14 apolices da divida publica da União, que José Barbosa Duarte, fallecido emagos d'ele 1901, deixou em usufructo a D. Arminda Barbosa, enquanto visse, visto haver fallecido a mesma usufructuaria a 29 de fevereiro deste anno, que, tratando-se de uma successão aberta antes de 1 de janeiro de 1902, deve ser cobrado o imposto de transmissão estabelecido no regulamento anexo ao decreto n. 2.800, de 19 de janeiro de 1898, cumprindo ao Sr. collectôr observar o disposto na circular n. 44, de 12 de agosto de 1902, cuja cópia a este acompanha.

—Sr. collectôr federal em Vassouras:

N. 6—Para que possa ser devidamente apreciada o processo de infracção instaurado contra Ramos & Comp. e encaminhado com o vosso officio sob n. 57, de 27 de abril ultimo, recomendo-vos, do ordem do Sr. director, que enviéis ao Thesouro uma amostra do producto apprehendido aquella firma.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 4 de maio de 1903

Theophilo Martins Cruz. Pelo art. 48, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, é lícito aos particulares denunciarem qualquer infracção do referido regulamento, cabendo-lhes metade da multa que for imposta e effectivamente arrecadada, e pelo art. 70, fez-se depender o direito não a metade da multa imposta, mas a quota-parte da mesma, effectivamente arrecadada; portanto, a intenção do regulamento não foi conceder a metade da multa imposta e sim repartir a effectivamente arrecadada, deduzindo até as despesas de arrecadação quer migavel por intermedio do cobrador, quer judicial.

O direito, pois, do denunciante se exerce sobre a quantia arrecadada, liquida das despesas de sua cobrança e, neste caso, ao supplicante compete a metade da importância recolhida as cofres desta repartição. —A' vista do exposto, pague-se ao requerente a quantia de 21\$50, depois de approvada esta decisão pelo Exm. Sr. Ministro, a cuja apreciação ora a submetto.

Netto & Nazareth.—Paguem o imposto em debito.

José Luiz Rodrigues.—Transfira-se.

Avelino Lopes dos Santos.—Já estando o requerente attendido, archive-se.

Dr. Joaquim Catramby.—Transfira-se.

Manoel Dias de Oliveira.—Idem.

Prates Magalhães & Comp.—Averbe-se a audanga.

Monsenhor Simeão José de Nazareth.—Já estando o requerente attendido, archive-se.

Pronça, Echeverria & Comp.—Transfira-se.

Alfredo Gastão de Villemar Amaral.—Transfira-se.

José Feliciano dos Santos.—Restitua-se a quantia de 49\$691, levando-se a despeza a receita a annullar.

Peixoto & Comp.—Averbe-se a mudança.

Fausto José Pacheco.—Transfira-se.

Dr. Theodureto Nascimento.—Idem.

Amalia.—Annulle-se a divida constante da inclusa contra-fô e officio-se a Directoria do Contencioso.

Orastes Francisco da Motta.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

João Ricardo.—Transfira-se.

Rodrigues & Lima.—Inscriva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do artigo 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

D. Luiza Fortes Girardot.—Transfira-se.

Arthur Affonso Augusto dos Santos.—Idem.

Alexandre Tessier e outros.—Idem.

Joaquim Pinto Pacheco.—Idem.

Vicente Cluffo.—Idem.

Delfim José Rodrigues.—Em face do parecer, altere-se o lançamento para bilhetes de loterias.

D. Joanna Rosa da Motta.—Transfira-se. Santos & Amorim.—Em face do parecer, proveja melhor o allegado.

Pedro Leandro Lamberti.—Transfira-se.

Henrique de Oliveira Sampaio.—Restitua-se a quem de direito a importância de 46\$575, levando-se a despeza a «receita a annullar.»

Delfim de Castro Neves.—De informações e pareceres não se dão certidões sinão nos casos especiaes da lei n. 640, de 1899.

Auto de infracção lavrado contra Couto Araujo & Comp.

Contra Couto Araujo & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 112, foi lavrado auto por estarem commerciando em conservas sem o competente registro.

Allegam os autoados que, por accumulo de serviço, deixaram de registrar o seu estabelecimento, mas, ao ser o mesmo visitado no dia 22 de abril ultimo, lembraram-se desta falta e apresentaram-se a esta repartição para pagar, o que fizeram no dia 27, cinco dias depois do auto. Sendo praxe dar oito dias, pedem annullação do auto por terem pago dentro do mesmo prazo.

Informa o agente fiscal que visitou o estabelecimento pela segunda vez no dia 10 de abril e, não encontrando, como aconteceu da primeira vez, os donos, deixou, por escripto, a intimação, que verbalmente já havia feito. Voltando no dia 20, não havendo sido tirada a patente, lavrou o auto que no mesmo dia fez entrega á repartição.

Os autoados no dia 27 se apresentaram para pagar o registro, o que fizeram.

As allegações dos autoados, mesmo que podessem ser acceitas, como uma exposição fiel do occorrido, não invalidam o auto, porquanto a infracção é manifesta e si vieram pagar o registro depois de compellidos por meio do auto e sete dias depois do mesmo.

As patentes de registro são pagas de 1 de janeiro a 31 de março, e durante a sua cobrança esta repartição publica editaes em todos os jornaes. desta Capital, além de noticias que os mesmos jornaes inserem, accrescendo que as folhinhas, almanacks e outras publicações mencionam o prazo.

Não é de acreditar que a accumulação de serviço do estabelecimento não deixasse aos autoados, durante tres mezes, um dia para pagarem as respectivas patentes.

Não ha prazo de oito dias, depois de esgotados os tres mezes do regulamento, o que existe é uma bem entendida tolerancia da fiscalização em prevenir os negoci-

antes da falta incorrida, para remedial-a antes de usar dos meios compulsorios de multa.

Os autoados assignaram em 20 de abril o auto de fl. 1 e só a 27, isto é, cinco dias depois da intimação para defesa, vieram pagar o registro, pensando talvez eximir-se por esse modo da multa em que justamente incorreram.

A repartição, desde que os autoados ainda não estavam multados, cobrou devidamente o registro, mas tal procedimento não constitua derimento da infracção autoada, porquanto não houve a espontaneidade requerida para tal fim.

Julgo, pois, procedente o auto e imponho a Couto Araujo & Comp. a multa de 100\$, minimo do art. 122, n. 1, letra a do decreto n. 5.830, de 10 de fevereiro de 1903.—Intimem-se.

Auto de infracção lavrado contra Coelho Martins & Comp.

Na occasião em que um carregador procurava despachar na estação da Companhia de S. Christovão, á rua da Conceição, uma caixa contendo 34 garrafas de vinho, o agente fiscal apprehendeu a dita mercadoria por não estar sellada. Lavrado o auto, testemunhado pelo despachante daquelle companhia, o carregador desapareceu, havendo antes declarado conduzir a mercadoria da casa Coelho Martins & Comp. para a rua Hadlock Lobo.

Intimados Coelho Martins & Comp., estabelecidos á rua Uruguayana n. 21, aculliram á intimação, declarando que só por attenção á autoridade vinham dizer nada ter a sua firma com tal apprehensão, pois que a mercadoria não lhes pertence, nem por elles fora vendida, attribuindo a declaração do carregador a má vontade contra o seu estabelecimento.

O agente-fiscal expõe o occorrido e pondera que a falta de rotulo não pôde definir a responsabilidade e á vista da declaração de Coelho Martins & Comp. e não havendo prova em contrario, fica sem responsavel determinado a infracção autoada.

Não existindo prova para imputar a Coelho Martins & Comp. a responsabilidade da contravenção, uma vez que declararam não lhes pertencer a mercadoria, e não havendo elementos para contestar tal asserção, julgo insubsistente o auto por ausencia de um responsavel.—Submetto esta decisão ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda.

Auto de infracção lavrado contra Souto & Loureiro

Contra Souto & Loureiro, estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 32, foi lavrado auto por estarem commerciando em generos sujeitos ao imposto de consumo sem o competente registro.

Allegam os autoados que se acham registrados sob ns. 2.034 e 3.227, achando-se as respectivas patentes annexas ao seu pedido de transferencia de propriedade do estabelecimento.

Informa o agente fiscal autoante que, procurando visar o registro, lá foi dito que este se achava no Thesouro e procurando ali qualquer petição não encontrou. Voltando ao estabelecimento não lhe foram dadas outras explicações; por isso lavrou o auto.

Agora, porém, recebeu para informar a alludida petição, acompanhada das patentes, pelo que julga não dever subsistir o auto. A' vista do exposto, julgo improcedente o auto.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 14 de maio de 1908

Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brazil. — Os requerentes devem molificar as bases da associação para que possam ser attendidos.

Expediente de 14 de maio de 1908

Aos directores da Companhia de Seguros «Mercurio»:

N. 204 — Requisito-vos a remessa urgente de um balance de suas operações até esta data, por onde se possa verificar o resultado da chamada ultimamente feita, bem como quaesquer informações que me possam instruir sobre a situação presente da companhia.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 11 de maio de 1908

N. 646 — Pediu-se a presidencia do 1º Tribunal do Jury dispensa de comparecimento ás sessões para o empregado Eduardo dos Reis Rolstz, visto sua ausência prejudicar os trabalhos da repartição.

N. 647 — Requisitou-se da Administração dos Correios do Districto Federal o fornecimento dos sellos necessarios ao porte da correspondencia official da Imprensa Nacional.

Dia 11

N. 648 — Pelu-se ao Thesouro o pagamento a Arcas & Comp. de duas contas provenientes do fornecimento de material.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de maio de 1908

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.120 — Transmittindo-vos os inclusos papeis, cuja devolução opportunamente aguardo, relativos ao pedido que faz o 1º official da Secretaria de Estado da Marinha Antonio Carlos de Moraes Lamago, da restituição das contribuições feitas para o montepio dos funcionarios publicos, a contar de dezembro de 1897 até a presente data, rogo vos digneis de dar vosso parecer sobre o assumpto, visto haver divergencia entre o aviso de esse Ministerio n. 42, de 19 de junho de 1901 e a resolução do Tribunal de Contas sobre a data em que cessara a admissão de contribuintes para o referido montepio, julgando illegal, em sessão de 5 de abril de 1907, o montepio constituido pelo amanuense da Secretaria da Marinha Antonio Alves Guimarães, sob o fundamento de que já se achava em vigor o art. 37, da lei n. 400, de 16 de dezembro de 1897, quando fora nomeado e entrara em exercicio do cargo de amanuense aquelle funcionario.

Cumpro acrescentar-vos que o requerente, 1º official Antonio Carlos de Moraes Lamago, tambem foi nomeado amanuense e entrou em exercicio desse cargo, na mesma data que Antonio Alves Guimarães.

N. 2.121 — Tendo a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Amazonas, abonado, e n. 6 de março do anno proximo findo, sem previa autorização deste Ministerio, tres mezes de soldo ao 2º tenente machinista Eduardo José do Nascimento, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que seja determinado ás delegacias fiscaes que os abonos de ajudas de custo, adiantamentos e outros congeneres ao pessoal da armata, só podem ser feitos por autorização do Ministerio da Marinha.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.125 — Devolvendo-vos as duas contas annexas de Lyra, Lourenço & Comp. e de Azevedo Alves & Mattos que me transmittes com vosso officio n. 48, de 28 abril ultimo, juntas a inclusa relação n. 4, de larovos que a despesa de 731\$500 em que importam as mesmas contas, deva correr pela verba 9ª — Corpo de marinheiros nacionaes e infantaria de marinha — da sub-consigação — Corpo de marinheiros nacionaes — como foi processada, e não da do corpo de infantaria de marinha.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 2.129 — Respondendo ao officio n. 732, de 7 do corrente, em que trata do recebimento, pela Capitania de Santa Catharina, de 1.555 16/20 toneladas inglezas de carvão da offerta Wendhansen, declaro-vos que a base para a carga do alludido carvão, deve ser a de 1.000 kilogrammas por toneladas.

Na presente data providencio para que a Directoria de Contabilidade saque a favor daquella capitania a quantia de 11:048\$275 para pagamento daquelle combustivel.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.130 — Autorizo-vos a saccar em favor do capitão do porto do Estado de Santa Catharina a quantia de 11:048\$275, por conta da verba «Combustivel» para pagamento de 1.555 16/20 toneladas de carvão recebidas da offerta Wendhansen.

— Sr. Inspector de Saúde Naval:

N. 2.131 — Tendo resolvido dispensar os serviços do interno gratuito Evaristo Dias Nascimento, que actualmente serve na Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros desta capital, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul

EXERCICIO DE 1907

Demonstração das rendas arrecadadas no Estado do Rio Grande do Sul, no mez de março de 1908, exercicio de 1907, organizada de accôrdo com a circular n. 13, de 13 de março de 1900

TITULOS DE RECEITA	PAPEL	OURO	PAPEL	TOTAL
<i>Interior</i>				
16 Renda do Correio Geral.....			207\$630	
20 Dita da Imprensa Nacional e Diario Official.....			1\$500	
31 Imposto do sello, por verba.....			40\$150	
34 Dito de subsidios e vencimentos.....			1:300\$321	
36 Dito de 2 1/2 %, sobre dividendos.....			450\$000	1:000\$901
<i>Extraordinaria</i>				
61 Montepio Militar.....			404\$355	
62 Dito dos empregados publicos.....			37\$134	
63 Indemnizações.....			2:940\$081	3:390\$570
Depositos.....				30\$800
Despesa a annular.....				1:446\$595
<i>Movimento de fundos</i>				
Importancia entregue pelo chefe do districto telegraphico.....				2:920\$110
				9:790\$976

Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, 27 de abril de 1903. — O 3º escripturario, Alipio Pompilio de Abreu. — Visto, Theodoro da Silva Baptista, servindo de contador.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 12 de maio:

Foi nomeado o 2º tenente Arthur Fernandes do Couto, para exercer o cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Sergipe e não o official de igual patente Amaury Sadoek de Freitas, como foi publicado.

Por outras de 14 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Alberto Augusto Gonçalves, do lugar de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina.

O 1º tenente Lucas Alexandre Boiteux, do lugar de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina.

Foi nomeado o 1º tenente Lucas Alexandre Boiteux, para exercer o cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina.

— Sr. inspector de Machinas:
N. 2.132—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 203, de 7 do corrente mez, resolvi mandar adicionar ao tempo de serviço do 1º tenente machinista João Carlos Alves de Siqueira, para os effeitos de sua reforma, o periodo decorrido de 23 de fevereiro de 1885 a 11 de dezembro de 1886, no total de um anno, nove mezes e dezoito dia, em que cursou com aproveitamento a antiga Escola de Machinistas da Armada.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará:

N. 2.133—Mandae fornecer á flotilha do Estado do Amazonas para as canhoneiras *Acre*, *Missões*, *Jurua* e *Amapá* quatro escaleres, sendo dous de 3^m,75 de comprimento e 1^m,40 de bocca e os outros dous de 4^m,50 de comprimento e 1^m,40 de bocca.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 2.134 — Transmittindo o incluso officio n. 143, de 7 do corrente, da Inspectoria de Marinha, solicito-vos, de ordem do Sr. Ministro, que presteis informações sobre o paradeiro do peçulio do ex-aprendiz marinheiro da Escola do Rio Grande do Norte, Christiano, devolvendo opportunamente o referido officio.

Requerimento despachado

João Ramos & Comp. — Compareça na Directoria do Expediente.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 8 do corrente foi nomeado auxiliar da delegacia da direcção geral de engenharia junto ao commando do 1º districto militar o 2º tenente de artilharia Benedicto Alves do Nascimento.

— Por outras de 11 do corrente, foram nomeados:

Ajuante de ordens do commandante do 6º districto militar o capitão Christiano Frederico Buys;

Adjunto interino da intendencia do 3º districto o major graduado reformado Julio Augusto de Mello e Silva;

Auxiliar da delegacia de engenharia no 6º districto o 2º tenente Djalma Cunha;

Agentes de enfermarias militares: de Natal o 2º tenente excedente Estevam Antonio dos Santos, no futuro semestre, e de D. Pedrito o 2º tenente Francisco Diniz da Silva no semestre de 1 de março a 31 de agosto proximo;

Commandante da companhia de alumnos da escola de artilharia e engenharia o capitão Epaminondas Benedicto da Cunha;

Subalternos de companhia de alumnos da mesma escola o 1º tenente Joaquim Simpliciano de Medeiros Pontes e os 2ºs tenentes Romão Vario da Silva Pereira e João de Siqueira Queiroz Sayão, e da 1ª companhia o 1º tenente Miguel Ferreira Lima e alferes alumno Antonio Fernandes Dantas.

— Foram concedidas licenças para tratamento de saúde onde lhes convier com os respectivos ordenados: de tres mezes ao escrivente de 1ª classe do Arsenal de Guerra Hugo Himzalmann e de 90 dias ao Dr. Possidonio do Carvalho Moreira, professor da Escola do Estado Maior; e de 30 dias em prorrogação da que obteve para tratamento de saúde ao pharmaceutico adjunto Mirio Gonçalves Barata, podendo gozar na capital da Bahia.

Requerimentos despachados

Dia 14 de maio de 1903

Sylvio Pellico Portellá, capitão medico, pedindo um attestado. — Indeferido, á vista das informações.

Antonio Julio de Andrade, 2º tenente, pedindo reconsideração do despacho. — Mantenho o despacho anterior, á vista das informações.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção—N. 5—Rio de Janeiro, 14 de maio de 1903.

Recommendo-vos a mais rigorosa observancia do que dispõe o art. 11 das instrucções approvadas por portaria de 27 de maio de 1899, de sorte que a remessa dos balancetes das despesas effectuadas por essa repartição durante o mez anterior seja feita com a maior regularidade, dentro do prazo alli fixado.

Saude e fraternidade. — M. Calmon. Sr. director da Estrada da Ferro Central do Brazil. Identica aos demais chefes de serviço deste Ministerio.

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 14 de maio de 1903

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias sobre o pagamento:

De 1:250\$100 a diversos, fornecimentos e trabalhos para o Observatorio, em janeiro, fevereiro e março ultimos (requisita-lo por officio n. 59, aviso n. 1.847);

De 155\$ pela delegacia no Maranhão, folha de diarias do engenheiro da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, em abril ultimo (aviso n. 1.848);

De 150\$ pela em Santa Catharina, idem idem do engenheiro da referida Repartição, no citado mez (aviso n. 1.849);

De 525\$ pelo Thesouro Federal, idem idem dos engenheiros da referida Repartição, no citado mez (aviso n. 1.850);

De 530\$ pela delegacia em Pernambuco, idem idem dos engenheiros da referida Repartição, no citado mez (aviso n. 1.851);

De 305\$ pela no Rio Grande do Sul, idem, idem, idem (aviso n. 1.852);

De 310\$ pela no Pará, idem, idem, idem, (aviso n. 1.853);

De 575\$ pela no Paraná idem, idem, (aviso n. 1.854);

De 2:161\$ pelo Thesouro Federal, idem, idem, idem (aviso n. 1.855);

De 155\$ pela Delegacia no Ceará, idem, idem, idem (aviso n. 1.856);

De 250\$ a Luiz Bartholomeu, publicação no jornal *A Tribuna*, em abril ultimo, do edital de concorrência para as obras de melhoramento do porto do Recife (aviso n. 1.858);

De 1:700\$ a Bernardo Alves Pinheiro, aluguel dos predios em que se acha installada a Directoria Geral do Povoamento, em abril ultimo (aviso n. 1.830);

De 109\$650 a companhia *Great Western of Brazil Railway*, de telegrammas transmittidos por ordem deste ministerio em proveito da Exposição Nacional, em novembro de 1907 (aviso n. 1.862);

De 2:500\$ a diversos, fornecimentos ao Observatorio em abril ultimo (requisitado por officio n. 41, aviso n. 1.863);

De 71\$370 a Ribeiro & Montes, idem Hospedaria da Ilha das Flores, em março ultimo (aviso n. 1.864);

De 4\$800 a Gonçalves Leite & Almeida, idem a mesma em março ultimo (aviso n. 1.865);

De 1:335\$725 a Estrada de Ferro Central do Brazil, carvão para a mesma em janeiro ultimo (aviso n. 1.836).

Requerimentos despachados

D. Guilhermina Angelica de Almeida Nascimento, pedindo os favores do montepio como viúva do contribuinte Florentino José do Nascimento, 2º official dos Correios da Bahia. — Deferido.

D. Isabel Carolina da Encarnação e Silva, idem, como irmã do contribuinte João Chrysostimo da Encarnação e Silva, conformente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

D. Carolina Rosa da Silva e outra, idem, como filhas do contribuinte Antonio da Silva, carteiro rural dos Correios do Districto Federal.

D. Isabel Carolina da Encarnação e Silva, pedindo uma certidão. — Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 14 do corrente foram concedidos 90 dias de licença, com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, em prorrogação á concedida pelo director da estrada ao engenheiro, interino, de 1ª classe da 4ª divisão provisoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Theophilo Benedicto Ottoni, para tratar de sua saúde.

Requerimentos despachados

Dia 14 de maio de 1903

Gustavo Theophilo Alves Ribeiro e monsenhor Ignacio Xavier da Silva, co-cessionarios por parte do Estado de Goyaz para a construção de estradas destinadas ao trafego de automoveis, pedindo reconsideração do despacho de 11 de março findo, afim de lhes serem concedidos os favores do n. X do art. 22 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907. — Dirijam-se os peticionarios ao Poder Legislativo.

Sebastião Vieira de Souza, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo rectificação da portaria de 31 de dezembro ultimo que lhe concedeu 90 dias de licença em prorrogação. — Indeferido.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias desta administração, de 12 de maio corrente, foram nomeados: carteiros de 3ª classe os continuos Ramiro da Silva Monteiro e Alexandre Ignacio Moreira Junior; continuo, o de 2ª classe Fernando Francisco Prudente, e continuo de 2ª classe o cidadão Isaac Augusto Moutinho.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 14 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.791, de 8 do corrente, pagamento do 5:193\$123 á Companhia Rio de Janeiro *City Improvements*, de serviços feitos para as obras de abassecimento de agua, a cargo da Inspeção das Obras Publicas, em abril ultimo;

N. 1.783, de 7 do corrente, idem de 150\$984 a Carlos Nunes de Aguiar Filho, por trabalhos extraliminares prestados á repartição fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Ja-

neiro *City Improvements*, durante 24 dias do mez de abril ultimo;

N. 1.749, de 4 do corrente, idem de 468\$ a Valle Rego & Catta, de fornecimentos á Hospedaria de Immigrantes, em fevereiro ultimo;

N. 1.747, da mesma data, idem de 339\$540 a Gonçalves Castro & Comp., idem idem, em janeiro ultimo;

N. 1.746, da mesma data, idem de 695\$400 aos mesmos, idem, idem, idem;

N. 1.751, da mesma data, idem de 978\$620 a Bifano, Rocha & Comp., idem, idem, de fevereiro ultimo;

N. 1.748, da mesma data, idem de 2.415\$400 a M. Buarque & Comp., de transportes de immigrants á requisição da Directoria Geral de Serviço do Povoamento, em abril ultimo;

N. 1.779, de 7 do corrente, idem de 55.056\$632 a *Comp. City Improvements* dos trabalhos executados para a Inspeção das Obras Publicas, em março ultimo;

N. 1.683, de 23 de abril, credito de 900\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento de ajuda de custo ao engenheiro Arlindo Gomes Ribeiro da Luz.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.380, de 9 do corrente, pagamento de 10.417\$718 a diversos, de fornecimentos á Faculdade de Medicina desta Capital, em março ultimo;

N. 2.348, de 3 do corrente, idem de 15.607\$196 a diversos, idem ao Instituto Sorotherapico Federal, no mez de março findo;

N. 2.256, de 4 do corrente, idem de 14.067\$ a diversos, dos alugueis dos predios occupados pelas Secretarias de Policia do Districto Federal, policia maritima, guarda civil, corpo de investigação e segurança publica, gabinete medico legal, delegacias districtaes e portos policiaes, nos mezes de janeiro a março ultimos.

N. 2.352, de 8 do corrente idem de 325\$, das folhas do auxilio para aluguel de casa do porteiro da Escola Polytechnica, em abril ultimo, e da gratificação que, no mesmo mez compete ao professor interino dessa escola bacharel Alcino José Chavantes;

N. 2.312, de 6 do corrente, pagamento de 121\$059 a *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, do gaz consumido pelo Museu Nacional no 1º trimestre do corrente anno;

N. 2.255, de 4 do corrente, idem de 212\$ a Vidal Baptista & Comp., de fornecimentos ao 2º Tribunal do Jury, em abril findo;

N. 2.277, de 5 do corrente, idem de 1.505\$, da folha do pessoal de nomeação do director do Instituto Benjamin Constant, em abril ultimo;

N. 2.311, de 6 do corrente, idem de 153\$332, da folha relativa ao mez de abril ultimo, de substituição do pessoal do Archivo Publico;

N. 2.316, de 6 do corrente, idem de 5.000\$ a diversos membros do Congresso Nacional, de ajudas de custo;

N. 2.227, de 2 do corrente, idem de 100\$, da folha da gratificação que compete, em abril findo, ao auxiliar do procurador geral da Republica;

N. 2.264, de 4 do corrente, idem de 89\$, da folha das diarias do servente da Corte de Appellação Vidal Manoel Rodrigues, em abril ultimo;

N. 2.304, de 6 do corrente, idem de 2.250\$, da folha do pessoal subalterno, sem nomeação, do mesmo hospital, em abril ultimo;

N. 2.303, da mesma data, idem de 5.590\$500 ao almoxarife do hospital de S. Sebastião, Raul Fragozo de Mendonça, da folha do pessoal extraordinario do referido hospital, em abril findo.

—Ministerio das Relações Exteriores.—Avisos:

N. 129, de 15 de abril, pagamento de 2.672\$300 a *The Western Telegraph Company*, de telegrammas transmittidos para o exterior por conta deste ministerio, durante o mez de março ultimo;

N. 133, de 27 de abril, idem de 631\$ a Viuva Cunha Guimarães & Comp., de fardamentos fornecidos aos motoristas dos automoveis da Secretaria de Estado;

N. 137, de 28 de abril idem de 43\$803 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de consumo de luz electrica na Secretaria de Estado, em março ultimo;

N. 123, de 14 de abril, idem de 68\$500 a Antonio Gonçalves Pinto & Filho de fornecimento de objectos de concertos relativos á iluminação da Secretaria de Estado em março ultimo.

N. 128, de 15 de abril, idem de 369\$660 a Vieira & Martins, de fornecimentos ás cocheiras da Secretaria de Estado, em março ultimo;

N. 138, de 28 de abril, idem de 1.089\$577 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de consumo de gaz na Secretaria de Estado, no 1º trimestre do corrente anno.

—Ministerio da Fazenda

Offícios:

N. 39, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 11 de março, credito de 1.490\$400 aquella repartição, para pagamento da restituição devida a Albino Rebello Cardoso;

N. 300, do Tribunal de Contas, de 28 de abril, pagamento de 13\$ ao *Economista Brasileiro*, da assignatura desta revista no corrente anno;

N. 213, de 17 de dezembro de 1907, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, credito de 500\$ a esta delegacia, para pagamento a Nathan & Comp., de multa que indevidamente pagaram em 1906;

N. 235, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 7 de agosto, idem de 65\$100, ouro, e 120\$900, papel, aquella delegacia, para pagamento a B. Pinheiro, de direitos que indevidamente pagou em 1905.

N. 139, da mesma delegacia, de 24 de maio, idem de 214\$400, ouro, e 613\$200, papel, aquella delegacia para pagamento a Fratelli Martinelli & Comp., de direitos pagos a mrior;

N. 222, da mesma delegacia, de 24 de julho, idem de 161\$700, ouro, e 300\$303, papel, aquella delegacia, idem a J. B. Pimentel, de direitos que indevidamente pagou em 1906.

Requerimento da *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, pagamento de 457\$995 de gaz fornecido ao Thesouro Federal, no 1º trimestre do corrente anno.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Activo de Oliveira Buba, pagamento de 263\$880, das pensões dos menores Jacintho, Prisco, Euzebio e Prisca, de outubro a dezembro de 1903;

De A. Freitas & Comp., idem de 185\$, de fornecimentos ao Externato do Gymnasio Nacional, em 1907;

De Isnard & Comp., idem de 103\$, idem á Escola Polytechnica, em 1902;

De Genaro Dias & Comp., idem de 216\$600, idem ao Corpo de Marinheiros Nacionais, em dezembro de 1907;

De Caetano & Comp., idem de 215\$, idem ao Externato do Gymnasio Nacional;

De Ribeiro Costa, idem de 15\$, idem á Intendencia Geral da Guerra, em 1907;

De Martins & Comp., idem de 75\$, idem, idem, idem;

De Coelho, Madureira & Comp., idem de 117\$400, idem ao Instituto Benjamin Constant, em 1907;

De J. A. Martins Tomade, idem de 179\$200, idem á Bibliotheca Nacional, em dezembro de 1907;

De Alfredo Marques Noronha, idem de 15\$, idem á Escola Polytechnica, em março de 1907;

De Gaetano Secreto idem de 130\$, de publicação para o Ministerio da Industria, em agosto de 1907;

De Innocencio de Araujo, idem de 180\$818, de ordenados no periodo de 23 a 31 de março e 1 a 4 de abril, 6 a 31 de julho e 1 a 5 de agosto de 1907;

De Simplicio Pereira da Silva, idem de 59\$436, de peças de fardamentos vencidos em 1906;

De Inah dos Santos Lemos, idem de 58\$853, de suas pensões no periodo de 19 de março a 31 de dezembro de 1906;

De Luiz Hoisel, idem de 203\$, de seus vencimentos de 29 dias do mez de abril de 1904;

De Joaquim Alves de Souza, idem de 391\$035, de percentagens em 1907;

De João Pedro da Silva, idem de 167\$079, de seus vencimentos em novembro e dezembro de 1903;

De Moysé Francisco da Motta, idem de 65\$231, de percentagens em 1906;

De Firmino Antonio Eufrazio, idem de 43\$400, de etapas relativas ao mez de dezembro de 1904.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.823, de 29 de Abril, pagamento de 26.400\$450 a diversos, de publicações, roupas para doentes, medicamentos, objectos de expediente o outros artigos a este Ministerio;

N. 1.793, de 23 de abril, idem de 5.500\$, á Elpinico Torrimi, da construcção de um amphitheatro de peroba armado na Escola Naval, na aula de electricidade.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 274, de 30 de abril, pagamento de 16.676\$560 a diversos, de fornecimentos a este Ministerio, nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente;

N. 304, de 6 do corrente, idem de 878.127\$319, ouro, a Haupt Richel & Comp., da 1ª prestação do material para o armamento da fortaleza de Copacabana.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Ao Governo Provisorio da Republica, a vista dos poderes extraordinarios de que o investiu a revolução, era lícito legislar sobre impostos geraes e locais: assim o decreto n. 1.036 B, de 14 de novembro de 1890, concedendo favores ao Banco de Credito Popular do Brazil, hoje Banco Hypothecario do Brazil, não pôde ser considerado revogado pelo n. 2 do art. 9º da Constituição Federal, nem pôde ser pelas legislaturas estaduais, visto como aquelles favores constituem direitos adquiridos para o Banco: o art. 14 desse decreto comprehendendo todo genero de contribuições, federaes, estaduais ou municipais.

N. 425—Vistos o relatados estes autos do recurso extraordinario, vindos do Estado de Minas Geraes, e em que é recorrente o Banco Hypothecario do Brazil sucessor do Banco Popular do Brazil e recorrida a Camara Municipal de S. José de Além Parahyba: considerando que em acção executiva movida pela recorrida para haver do recorrente

a quantia de 945\$ de imposto predial rustico lançado sobre varios immoveis do mesmo recorrente, como este invocasse em sua defesa o art. 14 do decreto n. 1.036 B, de 14 de novembro de 1890 que lho concedeu isenção de imposto sobre o dividendo, de sellos dos seus documentos e capital, bem como de qualquer outra contribuição.» A Justiça do Estado do Minas Geraes, por sentença da ultima instancia, declarou revogado este decreto pelo art. 9º n. 2 da Constituição, que outorgou aos Estados o direito exclusivo de decretar impostos sobre immoveis rurais e urbanos :

Considerando que a disposição citada do decreto n. 1.036 B, pelos termos absolutos em que esta escripta, comprehende todo o genero de contribuições, fidejussões ou estações, o que aliás e corroborado pelo final da disposição anterior, o artigo 13, no qual se prevê a hypothese do banco perder no Estado o gozo de favores que lhe eram concedidos;

Considerando que ao Governo Provisorio, à vista dos poderes extraordinarios de que o investira a revolução, era licito legislar com essa amplitude, não estando adistricto à Constituição, que ainda não fôra votada, nem as faculdades tributarias dos Estados, que ainda não estavam organizadas ;

Considerando que, organizado o banco e approvados os seus estatutos, aquelle decreto passou a ser instrumento de um contracto entre o Governo da nação e o mesmo banco, gerando direitos que logo entraram a fazer parte do patrimonio deste;

Considerando que, tratando-se de um acto perfeito e acabado ao tempo em que se promulgou a Constituição, de um direito já adquirido para o banco, de um pacto de natureza patrimonial, sem nenhum caracter institucional ou politico, não pode ter o effeito de annullar o preceito do art. 9º n. 2, da Constituição e muito menos quaesquer actos da legislatura dos Estados, ás quaes é vedado prescrever leis retroactivas ;

Considerando que si o recorrente não tem cumprido as clausulas a que se obrigou, será isto razão para que o Governo Federal o chame a contas ou promova a cassação do seu privilegio, mas não para que simples camaras municipaes se julguem com o direito de annullar esse privilegio ;

Considerando, à vista do exposto, que bem fundada foi a defesa do recorrente, não no tocante da divida anterior à época em que adquiriu os immoveis, porque a esse tempo os predios pertenciam a outras pessoas e estavam já onerados por um imposto que em nada collidia com o decreto n. 1.036 B, mas quanto aos impostos lançados após a aquisição, porque então os ditos immoveis passaram a fazer parte do «capital» do recorrente e, consequentemente, a gosar da isenção estabelecida no art. 14 do citado decreto: Accordam tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento para declarar que o decreto n. 1.036 B, de 14 de novembro de 1890 está em vigor e, portanto, que o recorrente não está sujeito a nenhum imposto, mesmo local, que tenha incidido nos immoveis em questão depois de incorporados ao seu capital, estando obrigado apenas ao pagamento dos impostos lançados antes da aquisição dos ditos immoveis. Custas em proporção.

Supremo Tribunal Federal, 11 de abril de 1903.—*Pindabira de Mattos*, vice-presidente.—*Epitacio Pessoa*, relator.—*João Pedro*.—*André Cavalcante*.—*B. do Espírito Santo*.—*Ribeiro de Almeida*.—*A.A. Cardoso de Castro*.—*Amário Cavalcanti*.—*C. Natal*.—*M. Espinola*.—*Manoel Murtinho*.—*Pedro Lessa*.—Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Corte de Appellação

EDITAL

Em additamento ao edital de camaras reunidas, publicado no *Diário Official* de 13 do corrente, faço publico que serão também julgados os embargos de nullidade n. 3.179, embargantes, A Companhia Geral do Seguros Maritimos e Terrestres e a Equitativa dos Estados Unidos do Brazil; embargados, A. Mattos & Comp.

Secretaria da Corte de Appellação, 14 de maio de 1903.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara, em 14 de maio de 1903

Presidencia do Sr. desembargador Dias Lima
—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Montenegro, Encas Galvão, o desembargador Muniz Barreto, juiz da Segunda Camara, que foi convocado para diversos julgamentos e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

Não houve sessão por falta de numero legal de juizes.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 569—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 383—Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 3.151, 2.823 e 3.122—Ao Sr. desembargador Encas Galvão.

Appellações civeis

N. 273, 185, 433, 416, 467 e 3.079—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 223, 592, 783, 744 e 538—Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 65 e 75—Ao Sr. desembargador Encas Galvão.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO—ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos de 14 de maio de 1903

Ação de 10 dias

Autor, Manoel Hermida; ré, viúva Felix & Comp.—Condenada a ré no pedido, juros e custas.

Autor, José de Castro Magalhães; ré, viúva Felix & Comp.—Condenada a ré no pedido, juros da mora e custas.

Ação summaria

Autor, Souza Neves; réo, João Fernandes Loureiro.—Sobre a excepção diga o excepto.

Despejo

Autor, José Antonio Guimarães Coutinho; réo, Manoel Mancebo.—Julgada procedente para ser expedido o mandado requerido.

Ação de deposito

Autor, Manoel Antonio Gomes Guimarães; ré, Brazilina Pinheiro.—Vistas ás partes para arrazoarem afinal.

Executivo por honorarios

Exequente, Dr. Antonio Ferreira Vianna (embargado); executado, Daniel José Rodrigues Guerra (embargante).—Vistas ás partes para arrazoarem afinal.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia da firma individual Antonio da Silva Peixoto, estabelecida à rua da Assembléa n. 42, com o commercio de comestiveis e bebidas, na forma abaixo:

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta Cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do negociante Antonio da Silva Peixoto, devidamente instruido, e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo declarada a fallencia do negociante Antonio da Silva Peixoto, estabelecido sob firma individual à rua da Assembléa n. 42, com o commercio de comestiveis e bebidas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 8 de maio do corrente anno. Pelo presente faço publica a fallencia do referido negociante. E, para constar, se passaram o presente edital e mais quatro de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de maio de 1903. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — *Cicero Seabra*.

De convocação de credores do firma fallida Duarte Silva & Fonseca, estabelecida com o commercio de de chá, cera e sementes, à Rua da Candelaria n. 1, e fabrica de velas de cera à Rua Visconde de Itana ns. 35 a 39, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, à rua dos Invalidos n. 108, no dia 19 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a verificação e classificação dos créditos e estes approvados, ouvirem a leitura do relatorio do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata, ou formar-se contracto de união, elegendo-se um mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de dois membros, que liquidem os bens da massa na forma abaixo:

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle convocam-se os credores da firma fallida Duarte Silva & Fonseca, estabelecida com o commercio de chá, cera e sementes à Rua da Candelaria n. 1, e fabrica de velas de cera à rua Visconde de Itana ns. 35 a 39, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, à rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Forum, no dia 19 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a verificação e classificação dos credits, e estes approvados, ouvirem a leitura do relatorio do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata, ou formar-se contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de dois membros para liquidação definitiva da massa, sendo que os credores podem ser representados por procuração, e um só procurador poderá representar um ou mais credores sob penado, à revelia, se proceder, como for de direito. E, para constar, se passaram o presente edital e mais dois do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de maio de 1903. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — *Cicero Seabra*.

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores do negociante Manoel Alves Couto, estabelecido á rua Barão de Ubi n. 6 A, para, dentro daquelle prazo, que correrá em cartorio na forma do art. 125 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre a proposta de concordata apresentada pelo mesmo negociante aos seus credores e para, dentro do mesmo prazo, remettarem a juizo, além de seu voto de accitação ou recusa, os documentos em que se basearem os seus credores e bem assim para fazerem suas reclamações.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, por parte de Manoel Alves Couto, foi dirigida e a mim distribuida a petição em que propõe um accôrdo preventivo aos seus credores, acompanhada da inscripção de sua firma, relação nominal dos seus credores e respectivos domicílios, demonstração da conta de lucros e perdas, balanço do activo e passivo, os livros de seu commercio e a proposta de concordata do teor seguinte: Proposta—Manoel Alves Couto propõe accôrdo preventivo aos seus credores para pagar-lhes 15 % á vista por saldo dos respectivos creditos logo que for o mesmo homologado por sentença: a cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Despacho. A. procedam-se as diligencias legais. Forum 1 de maio de 1908.—Lamounier Junior. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os credores do negociante Manoel Alves Couto, estabelecido á rua Barão de Ubi n. 6 A, para, dentro do prazo de 10 dias, que correrá em cartorio na forma do art. 125 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre a proposta de concordata apresentada pelo mesmo negociante aos seus credores e para, dentro do mesmo prazo, remettarem a juizo, além de seu voto de accitação ou recusa, os documentos em que se basearem os seus credores e bem assim para fazerem suas reclamações. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo quo de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de maio de 1908. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o escrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios assobradados, á rua Felipe Camarão ns. 14, 16 e 20 e respectivos terrenos, penhorados aos herdeiros incertos do finado João Alves Gomes, representados pelo Dr. curador de ausentes, em autos de executivo hypothecario que lhe moveem Manoel da Costa Pereira Magalhães e outros

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 15 de maio proximo futuro, ás 12 1/2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os predios abaixo descriptos e avaliados: Um predio assobradado, á rua Felipe Camarão n. 14, tendo de frente 5m,45 e de fundos 14m,30; sua formação, pedra, cal e tijolo, com porta e duas janellas de frente, com portadas de cantaria, devidido em duas salas e dous

quartos. Um puxado no fundo com 6m,85 por 5m,25 de largura, dividido em saleta, despensa e cozinha. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 5m,45 e de fundos 80m,00, parte fechado e parte aberto; tem mais neste terreno uma meia agua dividida em tanque para lavagem e privada; está avaliado em 7:500\$000. Um outro predio assobradado, á mesma rua Felipe Camarão n. 16, tendo de frente 5m,60 e de fundos 14m,30; sua formação, pedra, cal e tijolo, com porta e duas janellas de frente, com portadas de cantaria, devidido em duas salas e dous quartos. Um puxado nos fundos com 6m,81 por 5m,25 de largura, dividido em saleta, despensa e cozinha. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 5m,60 e de fundos 80m,00, parte fechado e parte aberto; tem mais neste terreno uma meia agua, dividida em privada e tanque de lavagem. Está avaliado em 7:500\$000. Um outro predio assobradado, á mesma rua Felipe Camarão n. 20, tendo de frente 6m,70 e de fundos 14m,50; sua formação, pedra, cal e tijolo, com porta e duas janellas de frente, quatro janellas de um lado e quatro do outro, tudo com portadas de madeira, dividido em duas salas, quatro quartos e cozinha. Este predio está edificado em terreno que tem 11m,00, de frente e 8m,00, todo fechado; tem mais neste terreno um telheiro, dividido em tanque de lavagem, caixa de agua e um quarto. Está avaliado em 9:000\$000. Importa a presente avaliação em 24:000\$000. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º da decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de abril de 1908. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subcrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª vara civil nesta cidade do Rio de Janeiro:

Fago saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem ou delle conhecimento tenham, que a este juizo foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara civil — Dizem Firmino da Costa Cadete e sua mulher, que tendo requerido por este juizo manutenção de posse contra José de Souza Loureiro e sua mulher e seu socio Alexandre Temporal e sua mulher succedeu que tendo sido intimados de mandado da referida manutenção Alexandre Temporal e sua mulher não poderam, entretanto, os officiaes intimar os primeiros José de Souza Loureiro e sua mulher porque, depois de tentarem a posse dos supplicantes retiraram-se para logar incerto e não sabido, como affirmam os proprios officiaes na certidão passada de accôrdo com a informação que lhes foi da la por pessoa da casa do supplicado José de Souza Loureiro; assim, pois, requerem a V. Ex. dispensando-os da justificação de ausencia, na face da certidão dos officiaes, digne-se mandar passar publicar e afixar

edificas com o prazo de 30 dias, assim de serem por elles citados os supplicados José de Souza Loureiro e sua mulher, para na primeira audiencia posterior á expiração deste prazo verem assignar-se-lhe o prazo legal para apresentarem os embargos que por ventura tiverem, ficado desde logo intimados para tollos os termos da causa até sentença final e sua execução, sob pena de revelia. Nestes termos, pelem deferimento. Rio, 8 de abril de 1908. — Ovidio Alves Manaya. Estava collida uma estampilha de 300 réis inutilizada. J. Como requer. Rio, 8 de abril de 1908. — Geminiano da Franca. E depois de feita a justificação foi dada a sentença seguinte: Julgo por sentença a justificação para surtir os seus effeitos. Expeçam-se os editaes com o prazo legal. Rio, 10 de abril de 1908. — Geminiano da Franca. E por força desta sentença cita-se e chama-se a comparecer neste Juizo a José de Souza Loureiro e sua mulher para os dizeres da petição aqui transcripta. E para que chegue ao conhecimento de todos interessados mandei passar o presente e mais dous que serão publicados e afixados no logar do costume, do que o official de justiça de semana lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 11 de abril de 1908. Eu, José Candido de Barros, escrevão, o subcrevi. — Geminiano da Franca.

Juiz da Sexta Pretoria

De praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz de 6ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Fago saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem que, ás portas deste juizo, que funciona á praça Duque de Caxias A. 1, no proximo dia 15 de maio, ao meio-dia, logo após a audiência, serão levados a publico pregão de venda para serem arrematados por quem mais der e mais lance offerecer sobre a avaliação, que é de 49:000\$, os bens que foram penhorados ao espolio do finado José Caetano de Paiva Pereira Tavares em execução que lhe move o Dr. Juvenal Horta, cujos bens são os constantes da respectiva avaliação, existente em poder e cartorio do escrevão que este subcreve, o qual é do teor seguinte: Os abaixo assigna los, avaliadores nomeados pelo Exm. Sr. Dr. juiz da 6ª pretoria para avaliarem os predios n. 1 á rua da Alfandega; n. 41 á rua Primeiro de Março, na acção que move o Dr. Juvenal Horta ao espolio do Dr. José Caetano de Paiva Pereira Tavares, em cumprimento ao mandado junto, se dirigiram ao local o procederam á avaliação pela seguinte forma: dous predios, ambos de dous andares, situados á rua da Alfandega, canto da rua Primeiro de Março, ora formando um só predio, cujo andar terreo forma um se armazem, modindo de frente pela rua da Alfandega 18m,55, e pela rua Primeiro de Março 14m,40, entrando o terreno pelos fundos do predio contiguo em uma extensão de 12m,50 por 10m,60, é construido de pedra cal e tijolos, tendo, para a rua Primeiro de Março seis portas, todas com portadas de cantaria e portões de ferro; o primeiro andar, cuja entrada é pela rua da Alfandega n. 1, e pelo armazem, tem saccada de ferro corrida e tres janellas para a rua Primeiro de Março e oito para a rua da Alfandega, é dividido em um salão e water-closet; o segundo andar também com oito janellas para a rua da Alfandega e tres para a rua Primeiro de Março. Os dous andares contiguos, que correspondem ao n. 41 da rua Primeiro de Março, e cuja entrada é pelo armazem, tem tres janellas cada um para a rua Primeiro

de Março ; o primeiro andar é dividido em cinco compartimentos e o segundo andar em sete, as janelas de ambos os prédios e andares tem portadas de cantaria, as divisões são de tijolos. Informa-nos o Dr. Renato Carmil, advogado do requerente, que este prédio está arrendado por 30.000\$ annuaes, dos quaes 20.000\$ pertencem ao espólio do Dr. José Caetano de Paiva Pereira Tavares em virtude de um contrato de arrendamento que terminará em 1916, sendo que uma parte da renda está totalmente absorvida pelas prestações mensaes e vitalicias devidas aos herdeiros do finado João Antonio Alves de Carvalho e José Antonio Alves de Carvalho em virtude de disposição testamentaria, e assim, não produzindo os referidos dous terços do prédio renda alguma, o seu valor acha-se muito depreciado e por esse motivo avaliamos os dous terços na quantia de 40.000\$000. Rio, 16 de abril de 1908. — Carlos Antonio dos Santos. — Justo Cesar Pegido. Fassin serão os ditos bens arrematados por quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação dos referidos bens. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar mandei passar o presente em duplicata para ser affixado no lugar competente e publicado pela imprensa, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 23 de abril de 1908. E eu, Olympio da Silva Pereira, escrevão o subscrivi. — Edmundo de Almeida Rego.

De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz de da 6ª Pretoria do Districto Federal, etc.: Faz saber aos que o presente editil virem que correndo por este juizo uma acção summaria proposta pelo Dr. Alfredo Augusto Vieira Barcellos contra o espólio de Salvador Gonçalves da Cunha Bastos, foi a este juizo dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz da sexta pretoria: O Dr. Alfredo Augusto Vieira Barcellos, na acção summaria de honorarios medicos, intentada contra o espólio do finado Salvador Gonçalves da Cunha Bastos, representado pelo inventariante Dr. Cyro Vidal da Cunha Bastos e demais herdeiros, cujas citações por propositura da acção na audiencia de hontem ficaram perpetuados por falta de citação dos ausentes, menores puberes Renato Vidal da Cunha Bastos e Mario Vidal da Cunha Bastos, o que foi confirmado pelo herdeiro inventariante, quer por isso justificar a ausencia de um na America do Norte, e de outro na Europa, para o fim de serem passados os respectivos editaes de ausencia com os prazos legais, citando-os para virem á primeira audiencia após o prazo assignado que na mesma será indicado, responder á mesma acção summaria em que o supplicante pede o pagamento de 900\$, juros da mora e custas pelos serviços profissionais prestados ao de cujus, ficando os mesmos citados para os demais termos da acção, até final e sua sentença, tendo já citados os Drs. curador de ausentes e tutor ad hoc no inventario. Nestes termos haja V. Ex. ordenar o pedido pelo que murando-se dia e hora. Pede deferimento. Rio 6 de maio de 1908. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga, advogado. Na qual foi proferido o despacho seguinte: J. Designe o escrevão dia e hora para o fim requerido. Rio, 6 de maio de 1908. — Edmundo Rego. E havendo o supplicante justificado ao allegado, em sua petição proferi a sentença do teor seguinte: Tendo ficado provado pela prova testemunhal que um dos justificados está nos Estados Unidos da America do Norte e outro na Europa, mas ambos em jurisdicção incerta, hei por justificada a ausencia dos supplicantes e determino que se expõem editaes, para a citação dos

mesmos com o prazo de 90 dias. Custas pelo supplicante. Appence aos autos de acção. Rio, 11 de maio de 1908. — Edmundo Rego. E por força desta sentença, mandei passar o presente com o prazo de 90 dias para o fim de ser citados os herdeiros Renato Vidal da Cunha Bastos e Mario Vidal da Cunha Bastos. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente em duplicata, para ser affixado no lugar competente e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 11 de maio de 1908. Eu, Antonio Affonso de Miranda Sobrinho, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrevão, o subscrivi. — Edmundo de Almeida Rego.

NOTICIARIO

Cumprimentos — Por motivo do anniversario da lei que aboliu a escravidão no Brazil receberam o Sr. Presidente da Republica cumprimentos dos Exms. Srs.:

Dr. Nilo Pecanha, vice-Presidente da Republica, Dr. Benedicto Leite, governador do Maranhão, Dr. José Lourenço, governador do Piahy, Dr. Tiburecio Gonçalves, vice-presidente do Ceará, Dr. Alberto Maranhão, governador do Rio Grande do Norte, Mons. Walfredo Leal, governador da Parahyba, Dr. Euclydes Malta, governador de Alagoas, desembargador Guilherme Campos, presidente de Sergipe, Dr. Henrique Coutinho, presidente do Espirito Santo, Dr. Alfredo Cacker, presidente do Estado do Rio, Dr. Albuquerque Lins, presidente de São Paulo, Dr. Xavier da Silva, governador do Paraná, coronel Gustavo Richard, governador de Santa Catharina, Fr. Carlos Barbosa, presidente do Rio Grande do Sul, Dr. João Pinheiro, presidente de Minas, Dr. Rocha Lima, presidente de Goyaz, coronel Generoso Ponce, presidente de Matto Grosso, Dr. Pires de Albuquerque, juiz federal, general Callado commandante do 2º districto militar, Dr. Costa Souza, director da Escola de Minas, coronel Osorio, commandante interino do 3º districto militar, Dr. Alfredo de Britto, director da Faculdade de Medicina da Bahia, coronel José Piedade, commandante da guarda nacional de S. Paulo, Dr. Octacilio Camará, general Godolphin, commandante do 6º districto militar, José Moraes Guedes Alcoforado, commandante Lopes da Cruz, capitão do porto da Parahyba, tenente-coronel Pinto Novaes, presidente do Centro da Guarda Nacional de Santos, coronel Alfredo Barbosa, Dr. Liberato Castro, coronel Ricardo Fernandes, commandante interino do 1º districto militar, Flaviano Fontes, delegado fiscal da Vitoria, commandante Fontes, capitão do porto de Jaraguá e major Candido Rondon, chefe da commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso.

Telegrammas — O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

CUYABA', 13 de maio — Tenho a honra de participar a V. Ex. que acaba de ser solemnemente installada, perante grande concurso de povo, a 3ª sessão da 7ª legislatura da Assembléa do Estado, tendo eu a mensagem presidencial. — Saudações, Generoso Ponce.

CUYABA', 13 de maio — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que installou-se hoje a 3ª sessão da 7ª legislatura da Assembléa deste Estado. — Respeitosas saudações. Pedro Correa da Costa, presidente. — Amarilio de Almeida, 1º secretario. — Candido Teixeira Cardoso, 2º secretario.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelo seguinte paquete:

Pelo *Cubatão*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Nota — Vales postaes para o exterior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde e para o exterior até ás 2.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 9 de maio o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.162	594	1.726
Entraram.....	35	16	51
Sahiram.....	14	11	25
Falleceram.....	6	1	7
Existem.....	1.177	568	1.745

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 439 consultantes, para os quaes se aviaram 468 receitas.

Fizeram-se 2 extracções e 4 obturações de dentes.

— No dia 10 :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.177	568	1.745
Entraram.....	15	12	27
Sahiram.....	18	10	28
Falleceram.....	9	3	12
Existem.....	1.165	567	1.732

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 397 consultantes, para os quaes se aviaram 568 receitas.

Fizeram-se 39 extracções de dentes.

— No dia 11:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.165	561	1.739
Entraram.....	39	17	55
Sahiram.....	37	27	63
Falleceram.....	7	2	9
Existem.....	1.160	555	1.714

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.130 consultantes, para os quaes se aviaram 1.327 receitas.

Fizeram-se 33 extracções de dentes.

— No dia 12:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.160	555	1.715
Entraram.....	35	20	55
Sahiram.....	23	20	43
Falleceram.....	4	3	7
Existem.....	1.168	552	1.720

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 423 consultantes, para os quaes se aviaram 547 receitas.

Fizeram-se 29 extracções de dentes.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 8 de maio de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	760.5	21.1	15.5	83	1.8	WNW	0.1	C ≡	
4 h. m.....	760.3	21.0	14.8	85	0.0	—	0.2	CK ≡	
7 h. m.....	761.2	19.6	15.7	92	0.0	—	0.0	≡	
10 h. m.....	762.1	22.0	15.5	79	2.9	NNE	1.0	K	
1 h. t.....	760.6	23.0	14.9	72	5.0	SSE	0.3	K KN	
4 h. t.....	760.6	21.8	15.3	78	8.3	SSE	0.3	CK K	
7 h. t.....	761.3	22.0	13.6	69	4.5	SSE	0.8	CK K	
10 h. t.....	762.1	22.4	15.1	75	0.0	Calmo	0.9	CK K	
Médias.....	761.09	21.49	15.05	79.1	2.8		0.5		

Temperatura: maxima, ás 2 hs. 3/4 M. 23.4; minima, ás 6 hs. 1/2 M. 19.2.—Evaporação em 24 horas 2.1.—Ozone, ás 7 hs. m. 0; ás 7 hs. n. 0.—Horas de insolação 8 hs. 20 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 9 de maio de 1908

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	761.5	21.4	15.2	80	0.0	Calmo	0.9	CK K	
4 h. m.....	761.4	21.7	15.2	78	0.0	Calmo	1.4	C CK	
7 h. m.....	761.9	20.9	15.4	85	0.0	Calmo	0.4	C CK K	
10 h. m.....	762.1	22.4	14.9	74	4.5	NW	0.1	SK	
1 h. t.....	759.6	22.7	15.1	74	3.7	SE	0.2	K	
4 h. t.....	758.4	22.8	16.0	78	7.1	SSE	0.1	SK	
7 h. t.....	759.0	22.2	16.4	82	4.2	SSE	0.1	CK ≡	
10 h. t.....	759.1	22.3	16.0	89	0.0	—	0.1	≡	
Médias.....	760.33	22.05	15.53	78.9	2.4		0.3		

Temperatura: maxima, ás 12 hs. 1/4 T. 24.6; minima, ás 6 hs. 3/4 M. 20.0.—Evaporação em 24 horas 2.5.—Ozone: ás 7 hs. m., 2; ás 7 hs. n., 0.—Horas de insolação 8 hs. 36 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 10 de maio de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.7	21.4	15.5	82	2.0	N	0.2	≡	
4 h. m.....	757.7	20.0	15.4	89	2.1	N	0.4	CK ≡	
7 h. m.....	758.1	19.8	15.1	88	0.0	—	0.7	CK ≡	
10 h. m.....	759.2	22.2	15.7	79	0.0	—	0.8	CK ≡	
1 h. t.....	757.3	25.3	14.0	58	0.0	—	0.9	C CK KN	
4 h. t.....	756.7	22.6	14.5	71	5.0	SSE	0.9	CK KN	
7 h. t.....	757.4	23.1	16.7	80	0.0	Calmo	1.0	CK KN N	
10 h. t.....	751.3	22.7	16.6	81	0.0	Calmo	1.0	CK KN	
Médias.....	757.80	22.14	15.44	78.5	1.1		0.7		

Temperatura: maxima á 1 h. 1/2 T. 25.5; minima, ás 6 hs. 45 m. M. 19.3.—Evaporação em 24 horas 2.1.—Ozone ás 7 hs. m. 0; ás 7 hs. n. 2.—Horas de insolação 5 hs. 5 m.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço meteorológico nacional —
Resumo meteorológico e magnetico do dia 13 de maio de 1908 (Quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
		m/m	°	m/m	o/o					°	°	°	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	755.76	21.8	14.79	76.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	755.60	21.6	14.44	75.4	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	755.34	20.5	13.59	87.0	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	755.11	21.7	12.45	64.1	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	755.13	20.8	12.40	68.2	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	755.70	19.8	15.22	88.3	WNW	2	Encoberto	Orvalho	10	—	—	—	—	—	—
	7....	755.98	20.0	15.73	91.0	WSW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	3	—	—	—	—	—	—
	8....	756.26	20.5	15.75	88.0	NW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	4	—	—	—	—	—	—
	9....	756.02	21.9	16.22	83.0	NW	2	Bom	—	0	—	—	—	—	—	—
	10....	756.59	23.0	16.40	78.2	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	1	—	—	—	—	—	—
	11....	756.27	24.9	16.46	70.1	NNW	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	1	—	—	—	—	—	—
	12....	755.93	26.4	14.83	57.8	W	2	Bom	—	3	—	—	2.30	—	—	—
	13....	755.12	25.0	17.12	72.6	SE	5	Bom	KN.SK.CK	2	—	—	—	—	—	—
	14....	754.64	23.8	17.73	77.0	S	6	Bom	—	2	—	—	—	—	—	—
	15....	754.58	23.2	16.62	78.8	SE	5	Bom	SK.K,CK.S	3	—	—	—	—	—	—
	16....	754.54	22.4	15.92	79.0	SSE	6	Claro	—	1	—	—	—	—	—	—
	17....	755.51	22.0	16.16	82.0	SSE	5	Claro	—	4	—	—	—	—	—	—
	18....	755.51	21.6	16.41	80.0	SSE	5	Claro	CK	1	—	—	—	—	—	—
	19....	756.30	21.4	16.02	81.7	SSE	4	Claro	—	0	—	—	—	—	—	—
	20....	756.58	21.3	15.58	82.2	SSE	4	Bom	—	10	—	—	—	—	—	—
	21....	757.02	21.4	15.52	82.0	SSE	3	Bom	—	10	—	—	—	—	8.80	—
	22....	757.19	21.5	15.78	83.3	SSE	2	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—	—
	23....	757.37	21.6	15.92	82.0	SE	2	Encoberto	—	10	27.0	26.6	19.0	—	—	—
	24....	757.44	21.5	15.94	83.7	SE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

▲ temperatura maxima verificou-se ás 12 hs. 15 m. (0 hs. 15 p.) e a minima ás 6 hs. 45 m. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

Não houve observação por ser dia feriado

Secção de Meteorologia, 14 de maio de 1908 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
Belém.....	m/m 761.22	° 23.0	m/m 21.35	° 27.55	S. Paulo.....	m/m	° 15.4	m/m 9.71	° 16.15
S. Luiz.....	—	—	—	28.00	Santos.....	762.83	24.1	12.43	21.65
Parnahyba.....	—	—	—	23.50	Paranaguá.....	760.79	20.1	13.89	20.15
Fortaleza.....	762.09	23.3	20.97	26.20	Curityba.....	764.81	13.3	9.78	13.75
Natal.....	—	—	—	—	Guarapuava.....	765.06	8.0	7.55	13.30
Parahyba.....	—	—	—	23.85	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	763.18	29.0	20.30	26.31	Posadas (x).....	765.60	14.0	10.56	18.00
Joazeiro.....	761.35	27.0	16.58	24.40	Florianopolis.....	760.85	17.0	12.05	18.15
Maceió.....	—	—	—	21.00	Corrientes (x).....	766.00	16.0	10.69	17.50
Aracaju.....	764.05	28.0	21.69	26.61	Itaqui.....	762.72	14.0	10.03	15.55
Ondina (Bahia).....	763.00	27.1	22.45	25.95	Porto Alegre.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	763.6*	26.6	21.79	26.01	Santa Maria.....	762.23	15.5	11.43	17.00
Ilhéos.....	763.98	21.5	23.43	27.35	Bagé.....	—	—	—	—
Cuyabá.....	763.53	23.0	17.63	25.00	Rio Grande.....	761.48	16.0	12.65	16.80
Uberaba.....	763.66	19.1	13.74	19.05	Cordoba (x).....	766.50	11.0	8.93	10.00
Victoria.....	763.29	22.0	17.53	25.25	Rosario (x).....	767.40	13.0	11.16	13.50
Barbacena.....	763.11	17.0	12.05	17.40	Mendoza (x).....	764.80	9.0	7.42	10.50
Juiz de Fora.....	766.31	16.9	11.54	20.40	Buenos Aires (x).....	768.50	16.0	10.69	16.50
Campinas.....	764.44	16.8	11.47	17.30	Montevideo.....	763.50	15.0	11.88	15.25
Capital (Rio).....	763.37	21.2	16.82	22.89					

No Rio Grande cahiram aguaceiros na manhã de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se em Guarapuava com 8.0 e Curityba com 9.9.
 Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo variavel entre bom e incerto. Ventos variave's.
 Até ás 2 hs. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.
 Nota — As observações com este signal (x) são de hontem. — E. ADELINO MARTINS, chefe.

RENDAS PUBLICAS**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda dos dias 1 a 12 do maio de 1908.....	3.272:395\$172
Idem do dia 14:	
Em papel.... 248:403\$042	
Em ouro.... 171:701\$100	420:104\$146

	3.692:499\$318
Em igual periodo de 1907	3.317:739\$754

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO**Renda do dia 11 de maio de 1908**

Interior.....	17:771\$280
Consumo:	
Fumo.....	7:705\$000
Bebidas.....	4:724\$409
Phosphoros....	37:200\$309
Calçao.....	3:787\$000
Perfumarias...	1:293\$000
E. pharmaceu- ticas.....	2:500\$300
Vinagre.....	104\$400
Conservas....	1:653\$800
Chapeos.....	4:210\$000
Tecido.....	14:654\$100
Bengalas.....	133\$000
Registro.....	169\$003

Extraordinaria.....	5.932\$143
Depositos.....	61\$000
Renda com applicação espe- cial.....	838\$583

Total..... 102:863\$806

Renda dos dias 1 a 12 de maio de 1908.....	548:110\$557
---	--------------

	650:977\$363
Em igual periodo de 1907....	709:791\$271

EDITAES E AVISOS**Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores**

De ordem do Sr. Ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do lugar de Alienista-adjunto do Hospicio Nacional de Alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento anexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 19 de junho proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das Faculdades de Medicina da Republica, ou que, o tendo sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nvoções, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscripção p. dar ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica, oral e escripta, e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psiquiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da commissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, 20 de março de 1908.—Pelo director geral, A. Soares de Mello, director de secção.

**Guarda Civil do Distrito
Federal****CONCURRENCIA PARA A VENDA PUBLICA DE
250 REVOLVERES E OUTROS OBJECTOS**

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia e de accordo com o art. 12, n. 4, do regulamento approved pelo decreto n. 4.702, de 5 de fevereiro de 1903, faço publico que se acha aberta no almoxarifado desta guarda concurrencia para a venda de 250 revolvers, 400 cintureos com porta-revolvers e 5.321 cartuchos embalados, calibre 38, em regular estado de conservação.

A concurrencia, que começará em data de 7 e terminará a 15 do corrente, só serão admittidos os commerciantes que se acharem devidamente habilitados na Secretaria de Policia para o negocio de armas, inflammaveis e explosivos.

As propostas deverão ser feitas por escripto e entregues ao abaixo assignado.

Almoxarifado da Guarda Civil do Distrito Federal, 5 de maio de 1908.—O almoxarifado, Serafim Vieira.

Parochia da Candelaria**QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES**

José Bandeira de Mello, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia da Candelaria, tenente-coronel commandante do 4º batalhão de infantaria, faz saber que no dia 17 do corrente, ás 9 horas da manhã se installará no predio n. 3 da rua S. Pedro, secretaria provisoria do 4º batalhão, com assistencia do Exm. Sr. Dr. juiz pretor, o conselho de qualificação dos cidadãos aptos para o serviço activo e de reserva em observancia das disposições de titulo 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1º, e ordem do dia do commando superior da Guarda Nacional desta Capital n. 133, de 5 do corrente.

Outrosim, convido os cidadãos capitães Raymundo Arca e Mourinho, Eurico Herculanio de Pinho e Silva, tenente José Lopes Marinho e 2º tenente Alvaro Amarante Vieira Cunha, a comparecerem no referido dia, hora e lugar.

E para constar, passo o presente, que vai publicado pela imprensa e afixado nos lugares publicos, avisando as partes interessadas na qualificação para que alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 9 de maio de 1903.—Tenente-coronel José Bandeira de Mello, presidente.

Parochia de S. José**CONSELHO DE QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS
NACIONAES**

O major Feliciano Guilherme Pires, commandante interino do 3º batalhão de infantaria da guarda nacional e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia de S. José:

Faz saber que, de conformidade com os decretos ns. 722, de 25 de outubro de 1850 e 1.130, de 12 de março de 1853, terá lugar no dia 17 do corrente a installação do referido conselho, ás 9 horas da manhã, na sede do 3º batalhão de infantaria, á rua D. Manoel n. 54, pelo que convida o Sr. Dr. juiz da Pretoria e Srs. capitães Joaquim Martins da Silva Lima, Miguel Marques Gonçalves e Lucas Evangelista de Alcantara e 1º tenente Raphael Alô, a comparecerem no dia e hora acima designados para a installação dos referidos trabalhos.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1908.—Feliciano Guilherme Pires, major presidente.

Parochia de S. Christovão**QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES**

Verissimo Ricardo Vieira, tenente-coronel commandante do 11º batalhão de infantaria da guarda nacional e presidente do conselho de qualificação da parochia de S. Christovão:

Faz saber que, no dia 17 do corrente, ás 9 horas da manhã, no quartel do 11º batalhão de infantaria, á rua Alegria, 30, se reunirá o conselho de qualificação de guardas nacionaes, com a assistencia do meritissimo Dr. juiz pretor, afim de se dar começo aos trabalhos do revisão do alistamento para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850; titulo 1º, capitulo 1º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853 e ordem do dia n. 133, do commando superior da guarda nacional de 5 do corrente.

Outrosim, convida aos Srs. capitães Miguel da Rosa e Silva, Albino de Moraes, tenentes Joaquim Gonçalves de Lemos e Alberto Rodrigues da Silva, membros do mesmo conselho, a comparecerem no dia, hora e local acima designados, para tomarem parte nos trabalhos.

Capital Federal, 8 de maio de 1903.—Tenente-coronel Verissimo Ricardo Vieira, presidente do conselho de qualificação de S. Christovão.

Parochia da Lagoa**CONSELHO DE QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS
NACIONAES**

Theodoro Lobo, major-fiscal e commandante interino do 1º batalhão de infantaria da guarda nacional:

Pelo presente faz saber que no dia 17 do corrente ás 9 horas da manhã no quartel do batalhão á rua Farani n. 8, sob a sua presidencia e com a assistencia do Exm. Sr. Dr. juiz da 7ª Pretoria, se installará o conselho de qualificação de guardas nacionaes, de accordo com o determinado pela ordem do dia n. 133 de 5 do corrente.

Outrosim, convida os Srs. capitães Luiz dos Santos Neves e João Juyçaçara Xavier, tenente Ernesto Cybrão Filho e alferes José Antonio Pereira, nomeados membros do conselho, a comparecerem no supracitado dia para iniciarem os respectivos trabalhos.

Quartel do 1º batalhão de infantaria da guarda nacional, 9 de maio de 1908.—Major presidente, Theodoro Lobo.

Freguezia da Ilha do Governador**QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES**

O major Manoel Nogueira de Oliveira Junior, commandante interino do 1º batalhão de artilharia de posição da guarda nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da Ilha do Governador:

Faço saber que, em observancia das disposições dos titulos 1º e 2º do decreto 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1º, capitulo 1º, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, e da ordem do dia n. 113, do commando superior, datada de 5 do corrente, se reunirá na sede do 2º districto policial, no dia 17 do corrente, ás 9 horas da manhã, com assistencia do Exm. Sr. Dr. juiz supplente da 2ª Pretoria, a junta qualificadora, e para esse fim convido a comparecerem no mesmo lugar, dia e hora acima designados os membros nomeados, Srs. capitães Amancio Avila Bueno e José Pereira da Silveira,

1º tenente Eugénio Augusto Ribeiro e João Baptista Raulpho Paiva Junior. E para constar lavrei o presente edital, que será publicado na imprensa official e afixado no logor do costume. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1908. — *Manoel Nogueira de Oliveira Junior*, major presidente.

Parochia de Guaratiba

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAIS

Manoel Gonçalves dos Santos, major-fiscal do 18º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital e presidente do conselho de qualificação da parochia de Guaratiba:

Faz saber que no dia 17 do corrente, ás 9 horas da manhã, no quartel do 18º batalhão de infantaria, á estrada de Guaratiba n. 35, se reunirá o conselho de qualificação de guardas nacionais, com a assistencia do meritissimo Dr. juiz pretor, afim de se dar começo aos trabalhos de revisão do alistamento para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850; titulo 1º, capitulo 1º do decreto n. 1.133, de 12 de março de 1853 e ordem do dia n. 133, do commando superior da guarda nacional de 5 do corrente.

Outrosim, convido os Srs. capitães Luiz Muniz de Albuquerque, João Antunes Alves, tenente Pedro Freire de Castro e alferes Miguel Alberto da Silva, membros do mesmo conselho, a comparecerem no dia, hora e local acima designados, para tomarem parte nos trabalhos.

Capital Federal, 8 de maio de 1908. — *Manoel Gonçalves dos Santos*, major-presidente.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Raul Pedreira de Cerqueira, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação numero 12.233, relativa ao predio n. 8 A do beco das Escadinhas, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Paschoal Mauro, multado em 20\$, por não ter cumprido a intimação n. 7.225, relativa ao predio n. 151 da rua da America, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Segundo Fernandes Rodrigues, multado em 20\$, por não ter cumprido a intimação n. 6.946, relativa ao predio n. 95 da rua da Saude, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 2ª Delegacia de Saude:

Domingos Lourenço Dias Chaves, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 2.433, relativa ao barracão n. 17 da rua Miguel Cervantes, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Dr. Joaquina Maria Fernandes, multada em 100\$, por ter occultado, no barracão sem numero na serra do Mathews, no fim da rua Alice, um doente de variola, infringindo o art. 137 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 15 de maio de 1908. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua do Campinho ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14 e 16, dia 22 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Estrada Real de Santa Cruz ns. 291 e 293, dia 22 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua S. Luiz Gonzaga n. 234, dia 27 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Rua Americana n. 10, dia 27 do corrente, ao meio-dia;

Rua Muriquipary ns. 23 B e 23 C, dia 27 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de maio de 1908. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações, que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Praia das Saudades n. 93.

Rua Senador Euzebio n. 344.

Rua Senador Euzebio n. 62 (loja e botiquim).

Rua Victor Meirelles n. 25 A (terreno).

Rua do Areal n. 33 (casa de commodos).

Rua do Areal n. 33 (sobrado).

Rua Conde do Bomfim n. 12.

Rua Conde do Bomfim n. 149 B.

Rua Costa Pereira n. 8.

Rua Barão de Pirassununga n. 12 A.

Rua Souza Franco n. 37 (Villa Izabel).

Rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 157.

Travessa do Paço n. 24 (laudo de vistoria).

Rua da Misericordia n. 36 (laudo de vistoria).

Rua da America n. 160 (laudo de vistoria).

Rua da America n. 198 (laudo de vistoria).

Rua de S. José ns. 4 e 4 A.

Rua de S. José ns. 85 e 87.

Rua do Senado n. 12 (laudo de vistoria).

Rua de Nossa Senhora de Copacabana, entre os ns. 33 e 35 (terreno).

Rua de Nossa Senhora de Copacabana numero 39.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 12 de maio de 1908.

— O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Senador Pompeu ns. 23 e 28, dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Senador Pompeu n. 30 e anexos, dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua General Gomes Carneiro n. 61, dia 18 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua General Gomes Carneiro n. 65, dia 18 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua General Gomes Carneiro n. 67, dia 18 do corrente, ás 2 horas e 50 minutos da tarde.

Travessa das Partilhas n. 22, dia 18 do corrente, ás 3 horas e 20 minutos da tarde;

Escadinhas da Conceição ns. 6 e 8, dia 20 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Escadinhas da Conceição n. 10, dia 20 do corrente, á 1 hora e 50 minutos da tarde;

Escadinhas da Conceição n. 12, dia 20 do corrente, ás 2 horas e 10 minutos da tarde;

Rua major Pinto Sayão n. 11, dia 20 do corrente, ás 2 horas e 40 minutos da tarde;

Rua Santo Christo n. 122, dia 20 do corrente, ás 3 1/4 horas da tarde;

Ruas Capitão Senna n. 22 A, Sara n. 44, (mesmo predio) dia 20 do corrente, ás 3 3/4 horas da tarde;

Rua Barão de S. Felix n. 14, dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Barão de S. Felix n. 20, dia 22 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua Barão de S. Felix n. 104, dia 22 do corrente, á 1 hora e 59 minutos da tarde;

Rua Barão de S. Felix n. 106, dia 22 do corrente, ás 2 1/4 horas da tarde;

Rua Barão de S. Felix n. 108, dia 22 do corrente, ás 2 horas e 35 minutos da tarde;

Travessa das Mangueiras n. 1, dia 25 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Travessa das Mangueiras n. 3, dia 25 do corrente, ás 1 3/4 horas da tarde;

Travessa das Mangueiras n. 5, dia 25 do corrente, á 1 hora e 55 minutos da tarde;

Travessa das Mangueiras n. 7, dia 25 do corrente, ás 2 horas e 5 minutos da tarde;

Travessa das Mangueiras n. 9, dia 25 do corrente, ás 2 1/4 horas da tarde;

Travessa das Mangueiras n. 11, dia 25 do corrente, ás 2 horas e 25 minutos da tarde;

Rua da Harmonia n. 43, dia 25 do corrente, ás 2 horas e 40 minutos da tarde;

Rua da Harmonia n. 73, dia 25 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Rua da Gamboa n. 55, dia 27 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua da Gamboa n. 69, dia 27 do corrente, á 1 hora e 50 minutos da tarde;

Rua da Gamboa n. 71, dia 27 do corrente, ás 2 horas e 10 minutos da tarde;

Rua da Gamboa n. 113, dia 27 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua da Gamboa n. 119, dia 27 do corrente, ás 2 horas e 50 minutos da tarde;

Rua da Saude n. 131, dia 29 do corrente, ás 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Saude n. 139, dia 29 do corrente, á 1 hora e 50 minutos da tarde;

Rua da Saude n. 167, dia 29 do corrente, ás 2 horas e 10 minutos da tarde;

Rua da Saude n. 209, dia 29 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua da Saude n. 217, dia 29 do corrente, ás 2 horas e 55 minutos da tarde;

Rua da Saude n. 237, dia 29 do corrente, ás 3 1/4 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de maio de 1908. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

Para conhecimento dos interessados faço publico que o Sr. Dr. director geral resolveu, ouvido o fiscal do governo federal junto á Escola de Pharmacia de S. Paulo, mandar cancelar para todos os effectos os registros dos titulos do Srs. Alvaro Castello e Aldevrando Graça, visto ter-se verificado que os alludidos documentos são apenas licenças concedidas pela referida escola para o exercicio da profissão de dentista no Estado de S. Paulo.

E, para constar passou-se este edital, que vae ser publico, sendo do seu teor notificadas as repartições sanitarias da Republica.

Directoria Geral de Saude Publica, 6 de maio de 1908. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

Imprensa Nacional**VENDA DE UMA MACHINA DE REACÇÃO**

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 20 de maio proximo vindouro, se recebem propostas para a venda de uma machina de reacção, n. 8.599, do fabricante Marinoni. Tem joço completo de rolos com as respectivas formas e quatro ramas e imprime no formato de 100x136 centímetros.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicação da residencia dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 20.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que a dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Secção Central, 20 de abril de 1908.— O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

VENDA DE UM MOTOR A GAZ, NAPIHTA E ALCOOL

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 20 de maio proximo vindouro, se recebem propostas para a venda de um motor a gaz, naphta e alcool, de 12 cavallos, 200 rotações por minuto, scentelha electrica, consumindo cinco metros cubicos de gaz por hora. Este motor é da fabricante *Societe Suisse Winterthur*, podendo ser examinado na secção de artes, diariamente, até ás 3 horas da tarde.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicação da residencia dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 20.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que a dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Secção Central, 20 de abril de 1908.— O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

VENDA DE UM MOTOR A VAPOR

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 20 de maio proximo vindouro, se recebem propostas para a venda de um motor a vapor, quasi novo, systema Pantin, 25 cavallos nominaes, caldeira multitubular de chamma reversa, formando um só corpo. Ocupa apenas o espaço de dous por tres metros e gasta 250 kilos de carvão em oito horas de trabalho, podendo ser examinado funcionando ou em repouso na Secção de Artes, diariamente, até ás 3 horas da tarde.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicação da residencia dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 20.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que a dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Secção Central, 20 de abril de 1908.— O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hontem, resolveu prorogar, até 30 de junho do corrente anno, o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro de 1\$, da 6ª estampa; de 2\$, das 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 200\$, da 10ª estampa e das de 1\$ e 2\$ fabricadas na Inglaterra; de que tratam os editaes de 29 de outubro e 16 de dezembro de 1907.

Caixa de Amortização, 23 de fevereiro de 1908.— O inspector, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolveu prorogar, até 30 de junho do anno proximo vindouro, o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas de 5\$, das 8ª, 9ª e 10ª estampas; de 10\$ das 8ª e 9ª estampas; e das de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra; de que trata o edital de 20 de agosto do corrente anno.

Caixa de Amortização, 16 de dezembro de 1907.— O inspector, *M. C. de Leão*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de S. João do Itatinga, no Estado de S. Paulo, Lindolpho Machado, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos, relativamente ao alcance de 218\$620, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 21 de julho de 1904 a 28 de fevereiro de 1905, como constituir procurador, na sede deste tribunal, ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 12 de maio de 1908.— *L. R. Rosado*, sub-director.

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-collector das rendas federaes em Nova Friburgo, no Estado Rio de Janeiro, Antonio Moreira de Araujo Netto, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegarem o que for a bem de seu direito e produzirem documentos relativamente ao alcance de 3.303\$080, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-collector, referente ao periodo de 1892 a 1904, como constituírem procurador, na sede deste Tribunal, ou declararem o domicilio, para serem notificados das decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade dos arts. 195 e 196 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 12 de maio de 1908.— *L. R. Rosado*, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do Tit. 5º, Cap. 5, da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Trapiche da Ordem—AM: 3 quintos de vinho sem numero, procedentes do Porto pelo vapor *Rugia*, descarregados em 5 de março de 1907, consignados á ordem.

Camillo Mourão & Comp.: 1 dito idem, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Camillo Mourão & Comp.

TPC: 10 ditos idem da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados á ordem.

ALC: 2 ditos idem procedentes do Porto pelo vapor inglez *Aldgate*, descarregados em 9 de março de 1907, consignados á ordem.

JMV: 52 ditos idem, procedentes do Porto pelo vapor francez *Canarias*, descarregados

em 14 de março de 1908, consignados á Carlos Taveira & Comp.

JTPJ—MFC: 50 quintos de vinagre sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Manoel Fagundes & Comp.

LAF: 3 quintos de vinho sem numero, procedentes do Porto pelo vapor inglez *Teviot*, descarregados em 26 de março de 1907.

PP: 50 barris de vinho sem numero, procedentes do Genova pelo vapor italiano *Minas*, descarregados em 28 de março de 1907, consignados a Paschoal Pazzanesi.

DAC: 5 quintos de vinho sem numero, procedentes do Porto pelo vapor allemão *Corrientes*, descarregados em 3 de abril de 1907, consignados á ordem.

Montadas: 1 vigesimo de vinho sem numero, procedente do Porto no vapor francez *Corsega*, descarregado em 7 de abril de 1907, consignado á ordem.

Manoel A. Nobrega: 1 quinto idem da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Manoel A. Nobrega.

JSM: 1 dito idem da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Antonio Irmão.

TE: 20 ditos idem da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Octavio C. Tavares da Silva.

Manoel Pinto da Silva & Comp.: 3 ditos idem da mesma procedencia, pelo vapor allemão *Petropolis*, descarregados em 12 de abril de 1907, consignados a Manoel Pinto da Silva & Comp.

PV: 1 quinto de vinho sem numero, procedente do Porto pelo vapor allemão *Petropolis*, descarregado em 12 de abril de 1907, consignação ignorada.

SNQ: 50 ditos idem, da mesma procedencia pelo vapor francez *Campinas*, descarregados em 19 de março, consignação ignorada.

GR: 2 ditos idem, da mesma procedencia e vapor, descarregados em 19 de abril de 1907, consignação ignorada.

M. A. Nobre: 2 ditos, a mesma procedencia e vapor, descarregados em 19 de abril de 1906, consignação ignorada.

F Mourão & Comp.: 1 dito idem, da mesma procedencia, pelo vapor *Pernambuco*, descarregado em 23 de abril de 1907, consignação ignorada.

AR: 5 quartolas de vinho, sem numero; procedentes de Trieste pelo vapor austriaco *Moravia*, descarregados em 11 de agosto de 1907, consignados á ordem.

CTC: 5 quintos sem numero, procedentes do Porto pelo vapor allemão *Mendosa*, descarregados em 19 de agosto de 1907, consignados a Carlos Taveira & Comp.

B: 12 deimos idem, da mesma procedencia, pelo vapor allemão *Santos*, descarregados em 31 de agosto de 1907, consignados a José de Albuquerque Barbosa.

Nicolão: 100 ditos idem, a mesma procedencia e vapor, descarregados na mesma data, mez e anno, consignados a G. Affonso & Comp.

Francisco Tinetti: 1 quinto idem, da mesma procedencia e vapor, descarregado na mesma data, mez e anno, consignado a Francisco Tinetti & Comp.

MM: 5 ditos idem, a mesma procedencia, pelo vapor allemão *Crefeld*, descarregados na mesma data, mez e anno, consignados a Manoel Massadas & Comp.

Armazem n. 16—LLL: 25 engradados ns. 1, 4/9 e 11/28, procedentes de Nova York, pelo vapor allemão *Grimme*, consignados á ordem.

AAB: 14 caixas sem numero, procedentes de Hull pelo vapor inglez *Tyne*, consignadas a Pinto Augusto Barrera.

CPC: 2 ditos ns. 34/, procedentes do Buenos Aires pelo vapor francez *Atlantique*, consignação ignorada.

EM: 1 caixa n. 1, procedente de Buenos Aires, pelo vapor francez *Esmeralda*, consignada a ordem.

FMC: 2 caixas sem numero, procedencia, vapor e descarga ignoradas.

UTC: 1 caixa sem numero, idem idem, a ordem.

Diana Murning & Comp.—Conceição do Serro: 8 ditas ns. 1/2, 6, 8, 9, 12/14, idem, idem, a ordem.

Idem: 1 engradado n. 10, idem, idem, idem, a ordem.

Idem: 1 roda n. 11, idem, idem, idem, a ordem.

Idem: 4 caixas sem numero, idem, idem, idem, a ordem.

Siqueira & Comp.: 1 dita sem numero, idem, idem, idem, ignorada.

FB—M: 7 ditas sem numeros, idem, idem, idem, idem.

RM: 1 engradado n. 419, idem, idem, idem, idem, idem.

MCC: 8 caixas ns. 4.563/70, idem, idem, idem, idem, consignadas a Manoel Cunha & Comp.

150: 2 ditas sem numeros, procedencia, vapor, descarga e consignação ignoradas.

BI: 1 dita n. 14, idem, idem, idem, idem, idem.

CW: 1 dita sem numero, idem, idem, idem, idem, idem.

CMC: 2 ditas ns. 25/26, idem, idem, idem, idem, idem.

C&C: 1 engradado sem numero, idem, idem, idem, idem, a ordem.

O&C: 2 caixas ns. 556/7, idem, idem, idem, idem, a Otto Hasche.

HBP: 3 ditas ns. 847/9, idem, idem, idem, idem, consignadas a Adolpho Veiga & Comp.

CMC: 4 caixas sem numeros, idem, idem, idem, idem, idem.

M. Azevedo: 1 dita sem numero, idem, idem, idem, idem, idem.

S. Garcia Sereno: 8 ditas sem numeros, idem, idem, idem, idem, idem.

AF: 1 dita n. 1.172, idem, idem, idem, idem, idem.

CSC: 2 ditas ns. 26/27, idem, idem, idem, idem, idem.

CF: 1 dita n. 5.014, idem, idem, idem, idem, idem.

José Villa Flór: 1 dita n. 1.771, idem, idem, idem, idem, idem.

Domenico Nostra: 1 dita sem numero, idem, idem, idem, idem, idem.

Sem marca: 2 rolos de arame sem numero, idem, idem, idem, idem, idem.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1908.—O chefe intendente, Rodolpho da Costa Tinoco.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS DA ARMADA

Os candidatos a este concurso são chamados a comparecer no dia 15 do corrente, ás 11 horas da manhã, na Escola Naval, para prova escripta da secção B (mathematica). Para este fim terão lancha no Arsenal de Marinha ás 10 horas da manhã.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1908. — O secretario, Americo Eugenio Ferreira Guimarães, 1º tenente commissario.

Ministerio da Guerra

Quarto Districto Militar

GUARNIÇÃO DA CAPITAL FEDERAL—CONSELHO DE FORNECIMENTO

Devendo realizar-se no dia 19 do corrente, ás 12 horas, a reunião do conselho de fornecimento para recebimento, abertura e leitura das propostas dos concorrentes ao fornecimento, não só dos generos alimen-

ticios ás praças dos corpos, fortalezas, e estabelecimentos militares, mas também das forragens e ferragens para a cavallada e artigos de asseio para os mesmos corpos, fortalezas e estabelecimentos militares e forças do exercito, em serviço no Districto Federal, comprehendendo Campinho, Realengo, Deodoro e Curato de Santa Cruz, durante o 2º semestre de 1908, de ordem do Sr. general commandante do 4º Districto Militar, convido os concorrentes a apresentarem suas propostas no dia e hora designados para a reunião do conselho de fornecimento.

Os artigos a contractar são:

Generos alimenticios

Por kilogramma: arroz nacional, assucar refinado de 1ª, dito de 2ª e dito de 3ª, bacalhão de caixa, banha de porco, batatas, carne secca, (mantas especiaes) café em grão typo 7, café moido superior, carne fresca de vacca, carne fresca de porco, goiabada, herba matto, massa branca para sopa, manteiga nacional, marmelada, peixe salgado, queijo mineiro, pão fresco de farinha de trigo, toucinho nacional, lenha da matia virgem em achas de tres kilogrammas, ou simplesmente a peso, verduras temperos.

Por litro: azeite doce de Lisboa, farinha de mandioca, aguardente nacional, feijão preto novo, sal commum, vinagre e vinho virgem.

Para sobre-mesa de cada praça, duas laranjas ou duas bananas pratas.

Forragem

Por kilogramma: alfafa, farelo, capim verde, (feixe de tres kilos) milho miudo vermelho.

Ferragens

Ferraduras para cavallos e com rompão para muaras, cento; cravos ns. 7 e 8, 1.000; e carvão para forja, kilo.

Artigos de asseio

Sabão virgem, kilogramma; tijolo de arear, um o vassouras de piassava, duzia.

Os candidatos a concorrência deverão se habilitar perante o Commando do 4º Districto Militar, até as duas horas da tarde do dia 18 ainda do corrente, exhibindo junto ao requerimento dirigido ao mesmo commando documentos que provem haver pago em seu nome, ou da firma social de que fizerem parte, o imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido, desde que tenham firma social; a casa ou escriptorio commercial; os candidatos que não tiverem firma social, casa ou escriptorio commercial devem apresentar documentos que provem possuir bens de raiz, moveis ou semoventes, mercadorias, dinheiro ou titulos de valores que importem em somma nunca menor do que o valor do fornecimento pretendido, salvo si apresentarem fiador idoneo, que se responsabilize pelo pagamento das multas em que possam incorrer, no caso que seus bens não sejam bastante para tornal-o effectivo.

Os candidatos deverão comparecer á secção do material para ler todas as condições do contracto que terão de assignar, e receber os impressos para as suas propostas, nas quaes preencherão os logares em branco, com clareza e sem omissão, emenda ou rasura e em duas vias, sendo a primeira sellada.

Os candidatos deverão depositar na Direcção Geral da Contabilidade da Guerra a quantia de 1.000\$ para garantia integral da execução do contracto ou pagamento da multa do valor dessa importancia si deixarem de comparecer para assignarem o respectivo contracto, dentro do prazo que for

notificado pelos annuncios publicados nas folhas.

As propostas serão em cartas fechadas e, na occasião da entrega, os concorrentes mostrarão ao presidente do conselho de fornecimento o recibo da quantia depositada na Direcção Geral da Contabilidade da Guerra, aguardando na sala da reunião do conselho de fornecimento a leitura das suas propostas, não devendo retirar-se da mesma sala, sem que seja proclamado o resultado final da apuração das propostas, afim de tomar conhecimento do que ficar resolvido a respeito.

Não incluir na proposta impressa fornecida pela secção artigo algum além dos que já se acham descriminados na proposta impressa.

Secção do material do 4º districto militar na Capital Federal, 14 de maio de 1908.—Francisco Florindo da Silva Ramos, capitão encarregado do material.

Direcção Geral de Engenharia

CONCURRENCIA PARA ARREMATACÃO DE OBRAS

De ordem do Sr. general director de engenharia, faço publico que, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 50, de 10 de março ultimo, se recebem em 30 do corrente, ao meio dia, nesta direcção geral, no quartel-general, propostas para construcção de duas casas para officiaes na fortaleza de S. João e dous pombaes militares, sendo um na mesma fortaleza e outro na Escola de Artilharia e Engenharia, obedecendo as propostas ás seguintes prescripções:

1.ª

As obras a serem executadas consistem na construcção de duas casas e dous pombaes militares: — aquellas na fortaleza de S. João e destinadas á residencia de officiaes, e estes — um na mesma fortaleza e o outro na Escola de Artilharia e Engenharia, trabalhos estes constantes dos projectos e das exposições dos oramentos que ficam nesta direcção á consulta dos pretendentes á concorrência, que poderão também examinar o terreno.

2.ª

As propostas serão em duas vias, sendo uma sellada, e não deverão ter emendas nem razuras; deverão conter os preços escriptos por extenso e a declaração de moradia do proponente e vir acompanhadas dos seguintes documentos: carta, attestado ou certidão das habilitações do proponente, devidamente sellados, recibo de haver caucionado na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, 400\$; e, finalmente, declaração escripta e assignada p. r. fiador idoneo, devidamente sellada e com firmas reconhecidas em tabellião, responsabilizando-se pelo proponente e obrigando-se ao pagamento das multas em que porventura elle incorrer.

3.ª

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes não estiverem presentes ou representados por seus procuradores, devidamente habilitados; as dos que não se tiverem conformado com as estipulações deste edital, as dos que, não especificando preços, se basearem sobre os das dos outros concorrentes; as dos que já tiverem soffrido pena de rescisão de contracto nesta direcção.

4.ª

O contracto deve ser assignado pelo arrematante e seu fiador dentro de 10 dias a partir da data em que forem notificados.

para isto, sob pena de perda da caução em favor dos cofres publicos.

Aos concorrentes serão prestadas, no gabinete e na 2ª secção desta direcção, todas as informações que lhes possam interessar, não só sobre as clausulas do contracto, como sobre os materiais a empregar, ou outros quaesquer esclarecimentos relativos ao assumpto.

Gabinete da Direcção Geral de Engenharia, Rio de Janeiro, 12 de maio de 1908. — *Roberto Trompowsky Leitão de Almeida*, coronel chefe do gabinete.

Fabrica de Polvora da Estrella

O conselho economico desta fabrica contracta o fornecimento de generos, forragem, ferragem e luz e assim tambem a lavagem de roupa para a enfermaria, durante o 2º semestre do corrente anno, sendo todos os artigos de primeira qualidade e postos na Estação da Raiz da Serra, da Estrada de Ferro Leopoldina, por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilos: arroz de Iguape, araruta, asucar refinado de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, bacalhão, batata nacional, batatas nacionaes e de Lisboa, biscoitos, bolachinhas americanas, chá Hyson preto e verde, café em grão e em pó, carne secca, dita verde de vacca, dita de porco, goiabada de Campos, manteiga Demagny, Bretel e nacional, massas nacionaes e estrangeiras para sopa, dita de tomates, marmellada nacional, pão, pimenta do reino em pó, sabão, toucinho, queijo de Minas, alfaça, farello e milho.

Em litros: azeite doce de lata e de garrafa, espirito de vinho, vinagre branco e tinto de Lisboa, vinho branco, dito do Porto, de barril, dito virgem, sal commum, feijão preto e farinha fina.

Em latas: kerozene.

Em pacotes: phosphoros de madeira e velas «Brazileiras».

Em centos: cebolas e alhos.

Em garrafas: vinhos finos.

Em unidades: frangos, gallinhas e ovos.

Em rações: fructas, temperos e verduras.

Por duzias: ferraduras para cavallos e muare.

Por peças: roupa lavada e passada a ferro (inclusive concerto e substituição de botões).

Por milheiro: cravos para ferrar.

Os proponentes apresentarão suas propostas em duplicata, sendo uma delleas selada e em carta fechada até o dia 21 do corrente, ás 11 horas da manhã, em que serão abertas, de accordo com os arts. 27 e 28 do regulamento approved pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, devendo os mesmos proponentes (que não precisam ser negociantes matriculados) habilitar-se previamente, exhibindo os documentos de que tratam o art. 31 e seus §§ 1º e 2º.

As propostas devem conter a declaração expressa de se sujeitarem os proponentes que forem preferidos ás condições dos arts. 29, 32 e 33 do citado regulamento.

Raiz da Serra de Petropolis, 11 de maio de 1908. — *Gomes Machado*, amanuense interino.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe proposta, no dia 20 do corrente mez e anno, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

53.400^m de brim branco liso de 0^m,66 a 0^m,67.

143.800^m de brim kaki de 0^m,70.

1.650^m de bacia azul de 1^m,10.

6.000^m de cadaço branco de linho de 0^m,011.

1.450^m de flanela azul regular de 1^m,40.

10.323^m,60 de panno garance regular de 1^m,40.

1.400^m de panno azul ultramar de 1^m,40.

30^m de panno azul ferrete regular de 1^m,40.

320^m de panno mescla regular de 1^m,40.

300^m de panno branco regular de 1^m,40.

1.200^m de soutache garance de 1^m,40.

3.565^m de metim trançado de côres de 0^m,88.

175.000 botões de osso, pretos, grandes, polidos.

245.500 botões de osso, pretos, pequenos, polidos.

480.000 botões de osso, brancos, pequenos, polidos.

7.000 botões de metal amarello convexos de 23x8.

8.000 botões de metal amarello convexos de 14x8.

350 botões prateados, grandes, com lyra.

400 botões prateados, pequenos, com lyra.

3.500 botões amarelos, grandes, com virola.

4.000 botões amarelos, pequenos com virola.

100.000 colchotes, brancos, regulares, (casacs).

50 chapéus de oleado com fita e legenda para repadores.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar documento da caução de 1.000\$, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência os pretendentes deverão apresentar, até o dia 18 do corrente mez e anno, requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial relativo ao semestre fluente, e outro pedindo guia para fazer a caução.

As propostas devem ser em duplicata, seladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5%, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Previno-se que o prazo maximo para o fornecimento do—brim branco liso, brim kaki, panno garance e chapéus de oleado,—é de 90 dias e para todos os outros artigos, de prompto.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não vierem acompanhadas das competentes amostras.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 12 de maio de 1908.—O chefe da 1ª secção, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Construção do trecho da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, compreendido entre Taipú e Caicó

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que, no dia 2 de julho do corrente anno, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidades de preço, do trecho da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, comprehendido entre Taipú e Caicó e

tendo a extensão de 243 km., 830 m., do accordo com as seguintes condições:

1.ª

A Estrada de Ferro de que trata este edital será construida de conformidade com os estudos approveds pelo decreto n. 5.703, de 4 de outubro de 1905, e com as modificações que forem feitas na forma do mesmo edital.

2.ª

Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabellas de preço e constarão de:

- a) roçado e de tocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da Estrada de Ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da Estrada de Ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiais de terraplenagem e de escavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiais que houverem de ser importados do estrangeiro, como superestrutura metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3.ª

A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4.ª

O engenheiro chefe da fiscalisação por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragraphe unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente o seu valor creditado ao contractante.

5.ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas mensalmente e com o caracter provisorio, devendo se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 % do pessoal e do material necessarios para a construção.

6.ª

O pagamento das obras da estrada será effectuado mensalmente segundo a respectiva medição por meio de títulos que o Governo emitirá vencendo os juros de 5 % ao anno, em moeda corrente, ou 4 % em juro, com a amortização de 1/2 % ao anno, e que o contractante será obrigado a re-
 saber pelo correspondente valor nominal.
 Da importância de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução a que se refere a condição 11.ª.

7.ª

O contractante será responsável pela conservação e solidez das obras de terraplagem pelo prazo de 6 mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir a sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar danificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferível, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11.ª.

8.ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte tecnica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 a 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições de execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9.ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções.

10.ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro das reincidencias.

11.ª

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas, que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido pelas quotas de 2 % deduzidos dos pagamentos, na forma da condição 6.ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12.ª

A rescisão do contracto terá lugar de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

1.º, si deixar de iniciar a construcção dentro do prazo fixado;

2.º, si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias sem o consentimento do Governo;

3.º, si não inteirar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados;

4.º, si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados;

5.º, si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13.ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder a importância das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14.ª

As propostas deverão indicar:

a) o prazo dentro do qual deva ficar concluida toda a estrada;

b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e tambem por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 22 de novembro de 1903.

15.ª

A caução de 20.000\$, feita na forma da condição 11.ª, ficará pertencendo á União si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que for publicado no *Diário Official* o convite para este fim.

16.ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11.ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal, ou nos títulos indicados na condição 6.ª.

17.ª

A concorrência versará sobre:

a) o preço da construcção;

b) o prazo da conclusão das obras;

c) a idoneidade do proponente.

18.ª

O calculo do preço da construcção para os fins da condição 17.ª terá por base os volumes e quantidades constantes do relatório apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14.ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos

preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19.ª

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effecto, caso nenhuma das propostas apresentada seja por elle julgada acceitavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20.ª

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento da estrada depois de concluidas, comprehendida a parte actualmente em trafego, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando julgar opportuno, com o proponente preferido para a construcção.

Paragrapho unico. Fica, outrosim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1908. — J. F. Parreiras Horta.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta por 30 dias, a contar desta data, na 1.ª secção, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, inscricção de candidatos ao concurso a realizar-se no dia 31 de maio proximo, para preenchimento de vagas de praticante de 2.ª classe.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gosar boa saúde, estar recentemente vacinados e ter boa conducta civil, tudo devidamente comprovado por documentos bastantes, com que será instruido o requerimento de inscricção; e exhibirão prova de conhecimento da lingua portugueza e franceza, geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, arithmetica até a theoria das proporções inclusive.

Para a classificação dos candidatos é motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das materias seguintes: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato.

Os candidatos não classificados e os reprovados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas.

Não será admittido á inscricção o candidato que deixar de instruir o seu requerimento com qualquer dos documentos comprobatorios dos requisitos exigidos neste edital, ou que os não apresente devidamente legalizados, ou ainda que, sendo estrangeiro de origem, deixe de exhibir titulo de naturalização; sendo que a inscricção só se tornará effectiva com a assignatura do proprio candidato em livro especial destinado a esse mister.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1908. — O ajudante do administrador, Luiz M. de Oliveira Braga.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO S. LUIZ A CAXIAS E RAMAL DE ITAQUI, NO ESTADO DO MARANHÃO

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que, por despacho desta data, fica prorogado até o dia 1 de julho proximo futuro o prazo marcado para o recebimento e abertura de propostas para a construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de fevereiro de 1908.
— José Freire Parreiras Horta.

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que, no dia 10 de março de 1908, proximo vindouro, ao meio-dia, (1) nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, no Estado do Maranhão, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A estrada de ferro, de conformidade com as plantas approvadas pelo decreto n. 6.670, de 3 de outubro de 1907, constará de um tronco principal, tendo para pontos extremos as cidades de S. Luiz e Caxias e mais um ramal de S. Luiz a Itaqui.

2ª

Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabellas de preço e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiais até o lugar do emprego, com a excepção apenas dos materiais de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiais que houverem de ser importados do estrangeiro, como superstructura metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3ª

A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4ª

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas trimensalmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 % do pessoal e do material necessarios para a construção.

(1) Prorogado até 1 de julho proximo vindouro.

6ª

Os pagamentos serão trimensaes e feitos a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos amortizaveis dentro de 33 annos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % em papel ou 4 % em ouro, tudo de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução de que trata a condição 11ª.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte technica, as disposições do decreto n. 7.950, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contracto, e antes de assinalar.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido pelas quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

A rescisão do contracto terá lugar de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

- 1.º Si deixar de iniciar a construção dentro do prazo fixado.
- 2.º Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo.
- 3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados.
- 4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.
- 5.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos á juizo do Governo.

13ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importância das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14^a

As propostas deverão indicar:

a) o prazo dentro do qual deva ficar concluída toda a estrada;
b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser e-sses preços escriptos por extenso e também por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as emoreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

15^a

A caução de 20.000\$, feita na forma da condição 11^a, ficará pertencendo á União si o proponente acceto deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

16^a

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11^a, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

17^a

A concorrência versará sobre:

- a) o preço da construção;
b) o prazo da conclusão das obras;
c) a idoneidade do proponente.

18^a

O calculo do preço da construção para os fins da condição 17^a terá por base os volumes e qualidades constantes do relatório apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14^a.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19^a

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada accetavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20^a

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada depois de concluída, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construção.

Paragrapho unico. Fica, outrosim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 10 de dezembro de 1907. — J. F. Parreiras Horta.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/ø	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$638
» Hamburgo....	\$777	\$785
» Italia.....	—	\$630
» Portugal.....	—	\$321
» Nova York....	—	3-3 1/2
Libra esterlina, em moeda.....	16\$025	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	1\$793	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:016\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:021\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:015\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	177\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 1:000\$, 6 %, nom.....	693\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 500\$, 5 %, nom.....	404\$000
Ditas dum idem de 1:000\$, 5 %, nom.....	806\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, port.....	423\$000
Ditas idem de 100\$, 4 %, port.....	63\$500
Ditas Municipaes de Niteroy 7 %, port.....	170\$000
Banco Nacional Brasileiro.....	40\$000
Dito do Brazil, integ.....	138\$250
Comp. Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %.....	7\$000
Dita Transportes e Carruagens..	70\$000
Dita de Seguros Argos Fluminense, c/40 %.....	452\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	202\$000
Ditos da Comp. Tecidos Manufactora Fluminense.....	106\$000

Debs. da Comp. Tecidos Brazil Industrial.....	203\$000
Ditos da Comp. Tecidos Carioca, 1 ^a serie.....	204\$000
Ditos idem idem, 2 ^a serie.....	204\$000
Consolidados do Mosteiro de São Bento, 1 ^a serie.....	216\$000

Vendas por altard

6 apolices geraes de 5 %, 1:000\$	1:021\$700
8 ditas idem idem idem.....	1:021\$000
10 ditas idem idem idem.....	1:021\$ 00
20 ditas idem idem idem.....	1:021\$000
2 ditas idem idem idem.....	1:023\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de maio de 1908. — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 12 DE MAIO DE 1908

Assucar branco, crystal, de Pernambuco, 535 a 555 réis por kilo.	
Dito mascavinho, idem idem, 480 réis por kilo.	
Dito mascavo idem idem, 330 a 335 réis por kilo.	
Dito Demerara, de Maceió, 410 a 460 réis por kilo.	
Café, 3\$640 a 4\$766 por 10 kilos.	
Pinho branco americano, 280 por pé.	
Sebo do Rio Grande, 600 réis por kilo.	
Algodão em rama, 1 ^a sorte, de Pernambuco, 11\$850 a 12\$600 por 10 kilos.	
Dito idem idem de Aracaty, regular, 11\$600 por 10 kilo.	
Dito idem idem 1 ^a sorte, da Parahyba, 12\$300 por 10 kilos.	

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1908. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa os titulos dos empréstimos contrahidos pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande,

sendo o da linha Itararé, na importancia de 27.500.000 francos, representado por 55.000 obrigações ao portador de ns. 123.001 a 175.000 de 500 francos cada uma, juro de 5 % ao anno, pago por semestras vencidos, em abril e outubro, em Pariz, Bruxellas e Londres; obrigações estas que fazem parte do empréstimo de 100.000.000 de francos, contractado em virtude da autorização da assembléa geral extraordinaria de 30 de março de 1895; e outro da linha S. Francisco, na importancia de 7.500.000 francos, representada por 15.000 obrigações ao portador de ns. 25.001 a 40.000, do valor nominal de 500 francos cada uma, e juro de 5 % ao anno, pago por semestres vencidos, em abril e outubro, em Pariz, Bruxellas e Londres; obrigações estas que fazem parte do empréstimo de 100.000.000 de francos, contractado em virtude da autorização da assembléa geral extraordinaria de 17 de dezembro de 1900 e confirmado pela de 15 de setembro de 1901.

Na secretaria desta Camara, ficam archivados todos os documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de maio de 1908. — José Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Morro da Mina

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO

As 4 de maio de 1903, á 1 hora da tarde, no escriptorio da Companhia Morro da Mina, á rua da Alfandega n. 20, sobrado, em virtude da segunda convocação publicada no *Jornal do Commercio*, reuniram-se em assembléa geral ordinaria, representando 7.670 ações, 17 Srs. accionistas, como se verificou do livro de presença. Tomou o Sr. director Eugenio Honold a presidencia provisoria, convidando os accionistas a procederem á eleição do presidente da assembléa, sendo então por indicação do accionista Alfredo Guimarães aclamado presidente o Dr. Raymundo de Castro Maia, que assumiu a presi-

sidencia e chamou para secretários ao Sr. Eduardo Ferreira Ramos e a mim. Expostos os fins da reunião, ordenou o Sr. presidente que o 1.º secretario procedesse à leitura do relatório da directoria e balanço, leitura que os accionistas dispensaram sob proposta do accionista A. Guimarães, visto como taes documentos já eram de todos conhecidos por terem sido publicados no *Jornal do Commercio* por varias vezes.

Obtendo a palavra o coronel B. A. Bueno, membro do conselho fiscal, procedeu à leitura do parecer deste do teor seguinte:

«Tendo o conselho fiscal da Companhia Morro da Mina examinado minuciosamente o balanço e contas, assim como a escripturação da companhia, relativamente às operações sociaes durante o anno de 1907, tem a satisfação de informar-vos que encontrou tudo em perfeita ordem, de accordo com os documentos, sendo a escripturação feita com a clareza e individualizações legaes. Verificou mais o conselho fiscal o meticoloso zelo da directoria e gerencia em todas as deliberações e negocios da companhia. Assim, o conselho fiscal vos propõe a approvação do balanço, contas e gestão da companhia durante o anno de 1907.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1908.—
B. A. Bueno.—*João Joaquim Ramos e Silva.*
—*Horacio Moreira Guimarães.*

Posto em discussão o parecer, não havendo quem quizesse a palavra, é encerrada, sendo approvada unanimemente a conclusão, deixando de votar os Srs. directores.

Precclamou então o Sr. presidente que a assembléa approva as contas da directoria referentes ao anno de 1907.

Em seguida convidou o Sr. presidente a proceder-se à eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes que terão de servir até à assembléa geral ordinaria de 1909.

Foram recobidas 13 cedulas que apuradas deram em resultado a reeleição dos membros do conselho fiscal e de seus supplentes a saber:

Benedicto A. Bueno, João Joaquim Ramos e Silva e Horacio Moreira Guimarães, com 298 votos cada um, para membros do conselho fiscal, e Dr. Manoel Niobey, Francisco Pereira Ferraz e Egydio Guichard Junior com 208 votos cada um, para supplentes, resultado este que foi devidamente proclamado pelo Sr. presidente.

Neste acto pediu a palavra o Sr. accionista Eduardo Ferreira Ramos, que fundamentou a seguinte proposta:

Considerando o augmento das transacções da companhia, o estado lisongeiro de seus negocios e por outro lado a honrabilidade dos seus directores; considerando que a fixação actual dos ordenados da directoria obedece a circumstancias da precariedade decorrente do inicio de uma empreza, o que aconselhava economias extremas, precariedade que cessou por se achar a companhia em bases solidas; proponho sejam concedidos 500\$ de gratificação mensal a cada um dos directores.

Sala das assembléas geraes da Companhia Morro da Mina, 4 de maio de 1908.—*Eduardo Ferreira Ramos.*

Posta em discussão e não havendo quem a discutisse, foi submettida a votos e approvada unanimemente, tendo os Srs. directores se retirado da sala durante todo este incidente.

Conhecida esta approvação o Sr. director Eugenio Honold, por si, por seus companheiros de directoria, manifestou à assembléa o quanto se achavam penhorados pelas reiteradas provas de confiança com que os cumulavam os Srs. accionistas, confiança a que se empenhariam sempre por corresponder.

Nada mais havendo á tratar-se o Sr. presidente, affim de ser lavrada a presente acta, suspendeu por meia hora a sessão e reaberta em tempo foi esta acta lida; posta em discussão e unanimemente approvada, ordenando o Sr. presidente seja publicada nos termos da lei. E eu, Alberto da Fonseca Guimarães, secretario, a escrevi e assinei com o Srs. presidente e accionistas.—*Raymundo de Castro Maya, presidente.*—*Alberto da Fonseca Guimarães, secretario.*—*Eduardo Ferreira Ramos.*—*A. G. Fontes.*—*Por procuração de Sutcliffe, Luiz da Rocha Miranda.*—*B. A. Bueno.*—*Antonio Pereira Ferraz.*—*Ferraz Irmo & Comp.*—*Alfredo F. Guimarães.*—*Zenha Ramos & Comp.*—*Por procuração de Eugenio Cardoso Ayres, Zenha Ramos & Comp.*—*Por procuração de Alvaro Pinto Alves, Zenha Ramos & Comp.*—*Eugenio Honold.*—*Francisco Pereira Ferraz.*—*Camillo de Andrade.*—*Horacio Moreira Guimarães.*—*João Joaquim Ramos e Silva.*

SOCIEDADES CIVIS

Club Sul Americano

ACTA DA APPROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Presentes no dia 8 de maio do corrente anno, ás 8 horas da noite, no 1.º andar do predio, sito á rua S. José, junto á igreja de Nossa Senhora do Parto, os Srs. Antonio Pereira Brandão, Octavio Goulart, Luiz Ferreira de Almeida, José Antonio de Siqueira, Alfredo Silva, Mauricio Henschel, Cesar dos Santos, José da Silva Gomes, Miguel da Silva Ribeiro e Joaquim Antonio da Silva, foi aclamado presidente da reunião o Sr. Antonio Pereira Brandão, que aceitando, convidou para secretarios aos Srs. Luiz Ferreira de Almeida e José Antonio de Siqueira.

Expoz, o presidente, o fim da reunião que era a criação de um club denominado «Sul Americano» e em o fim de proporcionar aos seus associados diversões e recreio e, em seguida, convidou o secretario José Antonio de Siqueira a proceder á leitura do projecto de estatuto que se achava em mesa.

Lido o projecto e submettido á discussão e votado por artigos, foi o mesmo unanimemente approvado.

Procedendo-se á eleição da directoria, conforme ordenara o presidente, o escrutinio deu o seguinte resultado:

Presidente, Antonio Pereira Brandão.
Secretario, Luiz Ferreira de Almeida.
Thesoureiro, Octavio Goulart.

O presidente e demais membros da directoria agradecem a confiança de seus consocios e aquelle declara constituido o Club Sul Americano e encerra a sessão de que se lavrar a presente acta que subscvem.—O secretario, José Antonio de Siqueira e demais associados.—*Antonio Pereira Brandão.*—*Octavio Goulart.*—*Luiz Ferreira de Almeida.*—*Alfredo Silva.*—*Mauricio Henschel.*—*Cesar dos Santos.*—*José da Silva Gomes.*—*Miguel da Silva Ribeiro.*—*Joaquim Antonio da Silva.*

Estatutos

CAPITULO I

Do club, e seus fins

Art. 1.º Fica constituido o Club Sul Americano, tendo por sede o 1.º andar do predio sito á rua S. José, contiguo á igreja de N. S. do Parto, com o fim de proporcionar aos seus associados diversões, taes como, leitura, palestra, jogos permittidos, concertos, bailes, etc.

CAPITULO II

Dos socios

Art. 2.º Haverá uma categoria de socios—effectivos: que contribuirão com a joia de 100\$ e a mensalidade de 10\$000.

Art. 3.º A proposta para socio, contendo o nome, nacionalidade, profissão, residencia e assignatura de um socio quite, depende para ser approvada da maioria absoluta da directoria e demais quatro associados.

Art. 4.º Os socios reúnem-se em assembléa geral, deliberam, votam e são votados.

Art. 5.º Os socios requerem a exclusão de qualquer socio, motivando-a perante a assembléa geral.

Art. 6.º Os socios propõem a dissolução do club, deliberando sobre o patrimonio do mesmo.

CAPITULO III

Da administração

Art. 7.º Haverá uma directoria composta de tres membros: um presidente, um secretario e um thesoureiro, eleitos annualmente.

Art. 8.º Compete ao presidente:

§ 1.º Representar o club em juizo ou fora delle.

§ 2.º Deliberar e resolver nos casos omissoes dos estatutos, prestando contas á assembléa do que tiver adoptado.

§ 3.º Nomear e demittir os empregados do club.

§ 4.º Presidir as sessões da directoria e assembléa geral.

§ 5.º Prestar conta de sua gestão a assembléa geral ordinaria.

Art. 9.º Compete ao secretario:

§ 1.º Redigir as actas das sessões da directoria e assembléa geral.

§ 2.º Assignar a correspondencia da sociedade e assumir a direcção do archivo do club.

Art. 10.º Compete ao thesoureiro:

§ 1.º Arrecadar a receita do club, escripturando-a devidamente.

§ 2.º Apresentar, mensalmente, a directoria um balancete da thesouraria.

CAPITULO IV

Das assembléas geraes

Art. 11. Haverá annualmente no mez de maio uma assembléa geral ordinaria para a eleição dos membros da directoria.

Art. 12. Terão direito de voto nas assembléas geraes os socios quites.

Art. 13. As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas por deliberação da directoria ou por maioria dos socios quites.

Art. 14. As assembléas geraes tem deliberações soberanas a quo se submettem todos os poderes da directoria.

CAPITULO V

Disposições geraes

Art. 15. O patrimonio social pertence exclusivamente aos associados.

Art. 16. No caso de dissolução do club, ultimada a liquidação, o acervo restante será partilhado pelos socios ou por seus herdeiros legalmente habilitados.

Art. 17. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contraírem seus representantes intencional ou expressamente em nome do club.

Art. 18. Não se reunindo nas duas primeiras convocações dous terços dos socios, na ultima a assembléa geral delibera e vota com os socios presentes.

Art. 19. Os presentes estatutos approvados em assembléa geral constitue a lei do Club Sul Americano, somente uma assembléa geral poderá reformar-os, sendo convocada expressamente para tal fim.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio, 8 de maio de 1908.—Antonio Pereira Brândão.—Octavio Goulart.—Luiz Ferreira de Almeida.—José Antonio de Siqueira.—Alfredo Silva.—Mauricio Henschel.—Cesar dos Santos.—José da Silva Gomes.—Miguel da Silva Ribeiro.—Joaquim Antonio da Silva.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Polícia, para carros e automoveis de praça-custando 200 réis o exemplar cartonado.

E mais:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	2\$500
Idem idem de 1896.....	4\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000
Idem idem de 1899.....	9\$000
Idem idem de 1900.....	9\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Boletim de concessões e privilegios.....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..	1\$500
Constituição e Leis Organicas da Republica.....	5\$000
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000
Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....	2\$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....	10\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000
Condições de admisão no Gymnasio Nacional.....	\$200
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....	6\$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500
Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000
Decisões de 1832.....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciuculos).....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$000
Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Decisões de 1891.....	4\$500
Decisões de 1892.....	4\$000
Decisões de 1893.....	2\$500
Decisões de 1894.....	4\$000
Decisões de 1895.....	3\$000
Decisões de 1896.....	3\$000
Decisões de 1897.....	2\$000
Decisões de 1898.....	2\$000
Decisões de 1899.....	3\$500
Decisões de 1900.....	3\$000
Decisões de 1901.....	3\$000
Decisões de 1902.....	3\$000
Decisões de 1903.....	4\$000
Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	Instrucções para collecto- rias federaes.....	5\$000	Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Decretos do Governo Provi- sorio, janeiro de 1891.....	2\$000	Instrucções para o alistamento de elei- tores na Republica— Decreto n. 5:391, de 12 de de- zembro de 1904.....	\$500	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provi- sorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alphabetico da legisla- ção, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1820.....	2\$000
Decreto n. 3.678—Al- tera varias disposições da Con- solidação das Leis das Alfande- gas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Crêa o logar de contador nas Dele- gacias Fiscaes.....	1\$000	Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da fe- bre amarella.....	1\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Diccionario dos ver- bos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instrucções para exames parcellados.....	1\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario Biblio- graphico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escri- ptores brasileiros, pelo Dr. Au- gusto Victorino Alves Sacra- mento Blake, 7 grs. vols. in 8º	15\$000	Instrucções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Geogra- phico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 221—Justiça Federal...	\$500	Leis de 1825.....	2\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fra- gata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100	Leis de 1826.....	1\$500
Escripturação Mer- cantil.....	3\$000	Lei n. 496—Direitos autoracs..	\$300	Leis de 1827.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 623—Amplia a acção pe- nal.....	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.269 — Legislação elei- toral.....	\$500	Leis de 1829.....	3\$000
Formulario do Pro- cesso Criminal Mil- itar.....	\$600	Lei do Orçamento—1889.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Fabulas de La Fon- taine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Genera et Species Orchi- dearum Novarum quas col- legit, descripsit et iconibus illus- travit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Historia dos tres gran- des capitães da anti- guidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$600
Historia Financeira o Orçamentaria do Im- perio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1834.....	3\$200
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais.....	15\$00	Lei do Orçamento—1899.....	1\$000	Leis de 1836.....	3\$600
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$900
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei da receita e despesa para 1908.....	1\$000	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei do Casamento Civil e reca- pitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei do fallencias.....	1\$000	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei do fallencias—comparada..	1\$500	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1848.....	1\$800
		Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1849.....	3\$400
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1854.....	5\$100
				Leis de 1855.....	0\$600
				Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1858, 2 volumes.....	0\$600
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1864, additamento.....	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$800

Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1869.....	6\$000
Leis de 1870.....	7\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$100
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000
Leis de 1892.....	12\$000
Leis de 1893.....	8\$500
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000
Leis de 1895.....	8\$000
Leis de 1896.....	8\$500
Leis de 1897.....	10\$000
Leis de 1898 (2 volumes).....	16\$000
Leis de 1899 (2 volumes).....	14\$000
Leis de 1900 (2 volumes).....	12\$000
Leis de 1901 (2 volumes).....	14\$000
Leis de 1902 (2 volumes).....	12\$000
Leis de 1903.....	10\$000
Leis de 1904.....	13\$600
Leis de 1905.....	15\$200
Leis de 1906 2 volumes.....	15\$200
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags...	10\$000
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officinas, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lista de eleitores do 1º districto.....	3\$000
Idem idem do 2º districto.....	1\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 1º).....	2\$100
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500

Manual de Empregado de Fazenda (Tomo 20º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º).....	4\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º).....	2\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 23º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 25º).....	2\$000
Mappa topographico do Espirito Santo....	2\$000
Marcas de fabrica e de commercio—Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Noticia Historica dos servigos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justica e Negocios Interiores.....	6\$000
Organização Judicial, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000
Primeiras Licções do Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Projecto do Codigo Civil Brasileiro (8 volumes).....	20\$000
Projecto do Codigo Civil Brasileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000